

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]



ENTREVISTA: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
PRESIDENTE DO TRT 1ª REGIÃO PARA O BIÊNIO 2017/2019

UM MAGISTRADO À MODA ANTIGA

V Seminário Luso-Brasileiro de Direito
As várias perspectivas da governança

Editorial: 18 ANOS DE JUSTIÇA & CIDADANIA

Transformar É A NOSSA CULTURA. E O NOSSO MELHOR PRÊMIO.

Principal polo cultural do estado, o Sesc RJ entende que a arte é capaz de transformar o indivíduo ao proporcionar novas formas de agir, de pensar e de ver o mundo.

Por isso, apenas no ano passado, diversos espetáculos iniciaram a temporada nos palcos do Sesc RJ com a nossa curadoria. Muitos deles foram indicados aos principais prêmios do teatro nacional e já arremataram alguns. Confira os números:

3 Prêmios
Cesgranrio

11 Indicações

1 Prêmio
Faz a Diferença
(Jornal O Globo)

3 Indicações

7 Prêmios APTR*

21 Indicações

* Associação dos Produtores de Teatro do Rio de Janeiro

3 Prêmios
Shell de Teatro

7 Indicações



Imatra

93
espetáculos estrearam
no Sesc RJ



Silvana Marques

1.230.000
pessoas assistiram
à nossa programação cultural



Lucas Avilla

Vem muito mais por aí!

Acesse
www.sescrj.org.br

ou nos siga em  
e fique por dentro da nossa agenda.

sesc

(1921 - 2016 • *Orpheu Santos Salles*)



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 201 • Maio de 2017 • Capa: Ana Wander Bastos

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu

Alexandre Agra Belmonte

André Fontes

Antônio Augusto de Souza Coelho

Antônio Souza Prudente

Aurélio Wander Bastos

Benedito Gonçalves

Carlos Antônio Navega

Carlos Ayres Britto

Carlos Mário Velloso

Cláudio dell’Orto

Dalmo de Abreu Dallari

Darci Norte Rebelo

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco

Ernane Galvêas

Fábio de Salles Meirelles

Gilmar Ferreira Mendes

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Henrique Nelson Calandra

Humberto Martins

Ives Gandra Martins

João Otávio de Noronha

José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini

Julio Antonio Lopes

Lélis Marcos Teixeira

Luis Felipe Salomão

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luís Roberto Barroso

Luiz Fux

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Massami Uyeda

Maurício Dinepi

Mauro Campbell

Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga

Ney Prado

Paulo de Tarso Sanseverino

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Peter Messetti

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Sidnei Beneti

Siro Darlan

Sylvio Capanema de Souza

Thiers Montebello

Tiago Salles



A INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA NA PERSPECTIVA DO STJ

2017



21/06
JUNHO



8hs
QUINTA-FEIRA



LOCAL DO EVENTO

Auditório do Superior Tribunal de Justiça

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III

CEP: 70095-900 - Brasília - DF

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO DO STJ

Antonio Carlos Ferreira
Ministro do STJ

Marco Aurélio Belizze
Ministro do STJ

Ricardo Cueva
Ministro do STJ

Paulo Moura Ribeiro
Ministro do STJ

Paulo Sanseverino
Ministro do STJ

facebook.com/editorajc

twitter.com/editorajc



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



CONSELHO DOS
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



REALIZAÇÃO



Sumário



10 Capa – Um magistrado à moda antiga

8	Editorial – Há 18 anos, uma legítima porta-voz do Judiciário	34	Natureza jurídica da delação premiada
17	V Seminário Luso-Brasileiro de Direito	36	Verdade e mentira nos regimes políticos sob a perspectiva do pensamento arendtiano
24	A proteção de dados pessoais em debate na OAB/RJ	42	A história do País ao alcance de todos
28	Oportunidade única de depuração	46	A proteção da mulher vítima de agressão
30	A privacidade e o sigilo de dados dos usuários de cartões de bilhetagem eletrônica		

BASILIO
ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício
New York - Centro Empresarial Barra Shopping
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro
RJ - Cep 22640-102 Tel: 55 21 3325-4200

São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo – SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN – Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF – Cep: 70.714-900
Tel./Fax: 55 61 3045 6144

Há 18 anos, uma legítima porta-voz do Judiciário

Pelas leis brasileiras, ao completar 18 anos de idade o indivíduo se torna adulto, responsável por seus próprios atos. E o que significa para uma publicação especializada em determinado segmento alcançar esta mesma idade?

Há quase duas décadas, o grande jornalista Orpheu dos Santos Salles criou a Revista Justiça & Cidadania. Naquele momento, quando estávamos prestes a entrar em um novo século, o nosso saudoso editor chefe enxergou a necessidade de fornecer aos operadores do Direito, principalmente à Magistratura, um canal de notícias por meio do qual pudessem se atualizar e, também, abordar os temas específicos que afetam as carreiras jurídicas, visando, acima de tudo, o fortalecimento das instituições do Poder Judiciário.

Não uma revista institucional. Não um veículo oficial desta ou daquela determinada entidade de classe. Nem mesmo uma publicação que tratasse dessas questões de modo superficial ou leviano.

A **Revista Justiça & Cidadania** nasceu com a vocação de aprofundar as discussões, de ir direto ao centro dos debates jurídicos, de desvendar o cerne das questões que envolvem o três Poderes, sobretudo, o Judiciário.

Desde então, nossa revista vem desenhando uma trajetória ascendente no que se refere à abrangência de seu conteúdo, pertinência das pautas, equipe de articulistas colaboradores e constante revisão de sua linha editorial, que se ajusta às muitas mudanças sociais, econômicas e políticas que atingem o planeta, em velocidade cada vez mais rápida.

Esta reflexão, aliás, nos conduz a outro marco importante a que esta data remete: a perenidade de nossa revista impressa, mesmo em face das ameaças da chamada convergência digital. Desde o início desta década, um sem número de publicações segmentadas deixou de circular, seguindo apenas nas versões online, ou nem mesmo isso. Nossa



Foto: Arquivo pessoal

revista, ao contrário, comprovou a relevância de sua edição impressa, mas também se alinhou às novas tecnologias e canais de comunicação para atingir todos os tipos de públicos.

Por todos estes motivos, ao completar 18 anos, nossa publicação não está alcançando a maturidade. Esta revista já nasceu responsável, abrangente, informativa e ciente de suas responsabilidades enquanto *locus* de um rico debate sobre a Lei e as Normas brasileiras, sobre a **Justiça** e as influências destes elementos no pleno exercício da **Cidadania**.

Parabéns a todos os nossos colaboradores, sem os quais não seria possível produzir tão rico conteúdo. Parabéns aos nossos apoiadores e incentivadores, pela confiança em nós depositada. E parabéns à nossa equipe editorial, que está sempre pronta a buscar e revelar a informação, onde quer que os fatos estejam.

A todos, o meu muito obrigado!


Tiago Salles
Editor-Executivo





XXIII

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

SÃO PAULO | 2017

EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:

PILARES DA DEMOCRACIA, CONQUISTAS DA CIDADANIA.

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

DE 27 A 30 DE NOVEMBRO

PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ANHEMBI

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR




Um magistrado à moda antiga

Novo presidente do TRT da 1ª Região, o desembargador Fernando Zorzenon definiu prioridades para comandar a corte em um período complicado, que combina restrição orçamentária com aumento da distribuição de processos – ambos fatores decorrentes da crise econômica que o Brasil enfrenta. O desafio é aumentar a produtividade com menos recursos.

O desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ), está no cargo desde janeiro, substituindo a desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Eleito por seus pares em sessão ordinária do Tribunal Pleno em novembro do ano passado, o paulista de Ribeirão Preto é carioca de coração, mas sem perder o jeito interiorano. Legalista por definição, autodeclarado “magistrado à moda antiga”, o desembargador Zorzenon desenhou, em entrevista à *Revista Justiça & Cidadania*, as prioridades para comandar o tribunal trabalhista fluminense no biênio 2017-2019.

Nos próximos dois anos, Zorzenon pretende manter os projetos iniciados pelas gestões anteriores em andamento, mas elencou alguns que considera de maior urgência, como o já criado Comitê Gestor do Patrimônio, que está revisando o rol de imóveis ocupados e projetando a possibilidade de aquisição de sedes próprias para o TRT-RJ, prioridade máxima da nova gestão. O magistrado pretende ainda valorizar o primeiro grau de jurisdição, com ampliação do apoio dado a esta instância.

Em sua missão, o desembargador Zorzenon terá ao seu lado a desembargadora Rosana Salim Villela Travesedo, como vice-presidente, o desembargador José Nascimento Araujo Netto, como corregedor e a desembargadora Mery Bucker Caminha, na vice-corregedoria.

Zorzenon ingressou no tribunal, como juiz substituto, em julho de 1982. Foi promovido a juiz titular em maio de 1988, exerceu a titularidade das 5ª e 52ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro e das Varas únicas de Três Rios e Cordeiro. Em 2001, tornou-se desembargador e, mais tarde, presidente da 7ª Turma. Como membro eleito, integrou o Órgão Especial da Corte por quatro anos. Também foi corregedor do regional fluminense no biênio 2010-2012. Até a eleição para a presidência, ele ocupava a 2ª Turma, sendo membro por antiguidade do Órgão Especial. Na atividade acadêmica, o desembargador lecionou na Universidade Estácio de Sá, de outubro de 2000 a dezembro de 2008, nas cadeiras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, e atuou como examinador e coordenador em concursos para ingresso na carreira da magistratura do TRT-RJ.



Desembargador Fernando Zorzenon

Revista Justiça & Cidadania – O senhor é paulista de nascimento, mas está atuando no Rio de Janeiro desde a década de 1980. É tempo suficiente para ter se adaptado à vida no Estado, mas o que ainda há do paulista de Ribeirão Preto em sua personalidade?

Fernando Antonio Zorzenon da Silva – Realmente sou paulista, natural de Ribeirão Preto, mas carioca de coração, pois aqui cheguei aos 22 anos de idade, em 1972. Tenho mais tempo de vida no Rio de Janeiro do que em minha cidade natal. Aqui, nesta cidade maravilhosa, concluí a faculdade de Direito e iniciei minha vida profissional. Se estou adaptado? Plenamente, pois incorporei o espírito carioca de ser. Creio que, do paulista de Ribeirão Preto, restou somente o sotaque, pois jamais consegui me adaptar ao “r” do carioca. Da minha origem paulista não perdi aquela característica do “caipira” interiorano, aquela essência simples que tenho da vida.

O que o levou para a carreira da magistratura?

Quando ingressei na faculdade de Direito pretendia ser Delegado de Polícia. A vida, ou o destino, me conduziu à magistratura, pois, já formado, jamais tive a oportunidade de atuar na área criminal. Trabalho desde os 13 anos de idade e, enquanto estudava, trabalhava em um banco. Certo dia, fui transferido para o departamento Jurídico, área de Direito Imobiliário. Depois, sem que procurasse por isso, surgiram algumas causas trabalhistas para representar e acabei abrindo um escritório na área. Para aprimorar meu conhecimento jurídico, ingressei em um curso preparatório à magistratura, que englobava praticamente todos os ramos do Direito. Após um ano de estudo, me inscrevi no primeiro concurso que surgiu – coincidentemente para a magistratura trabalhista – com o exclusivo propósito de testar os conhecimentos adquiridos e, para minha surpresa, fui aprovado.

Há estudos respeitadados que insinuam que juiz não sabe administrar. Alguns juízes reclamam do desconforto de ter de contrariar colegas na administração de um tribunal. De dois em dois anos, pelo menos quatro juízes saem da distribuição para dirigir os tribunais, o que faz com que a cota de serviço seja redistribuída entre os demais. Como o senhor vê essa questão? Acha viável que um tribunal seja administrado por alguém de fora da carreira, deixando para os juízes apenas as questões jurídicas que a administração de um tribunal apresenta?

Não vou dizer que o juiz seja um administrador nato. Eu mesmo sou um caso. A minha experiência de administração é da minha vida privada, o que é bem diferente de administrar a vida pública.

Mas, para isso, temos, em cada tribunal, servidores altamente qualificados, que são nosso apoio no início da administração. Eu ainda estou na fase de aprendizado, mas assim como aprendemos a judicar, também aprendemos a administrar. Não é algo difícil de aprender quando você tem apoio técnico para te auxiliar. Nenhum administrador – seja prefeito, governador ou presidente da república – assume seu cargo com experiência suficiente para administrar o Município, o Estado ou o País. Ele se cerca de pessoas que têm esse conhecimento. E assim é no tribunal. Trazer alguém de fora eu acho externamente nocivo. É o próprio juiz que tem de administrar o tribunal e saber se cercar de bons profissionais em cada área. E é isso que estou procurando fazer.

Quanto à distribuição, não há a menor possibilidade de administrar um tribunal e receber distribuição de processos, isso é impossível. Hoje, permaneço no tribunal muito mais tempo e tenho uma carga de trabalho e uma responsabilidade muito maiores. Isso não é um problema porque é algo sobre o que estava consciente quando me candidatei à presidência, mas cito isso para mostrar que continuar na atividade judicante concomitantemente à administração seria inviável e perigoso.

Como será sua gestão? Quais são as prioridades definidas para seu trabalho como administrador da Corte?

Minha gestão será de trabalho, muito trabalho, com dedicação integral ao tribunal. Procurarei, dentre outras iniciativas, dar mais dinamismo às decisões administrativas e reduzir os encargos com pagamentos de aluguéis, porque apesar de sermos o mais antigo somos o único tribunal do País que não tem casa própria. Hoje, gastamos R\$ 36 milhões em aluguéis por ano. É uma questão de economia, pois, com o montante dispendido ao longo de tantos anos, os imóveis, se próprios, já estariam pagos. A situação atual é insustentável em longo prazo, pois com o congelamento orçamentário previsto, chegará o dia em que não teremos mais recursos para pagar os aluguéis que, ao contrário do orçamento, são reajustados ano a ano.

Além disso, pretendo aperfeiçoar o PJe e priorizar o primeiro grau de jurisdição, que é a alma da Justiça do Trabalho, fornecendo-lhes os meios necessários à entrega de uma prestação jurisdicional célere, pois justiça que tarda, que não alcança os anseios da sociedade, não pode ser considerada justiça.

O senhor anunciou a intenção de criar um Comitê Gestor do Patrimônio, com a finalidade de gerir o patrimônio imobiliário existente e possibilitar



Desembargador Fernando Zorzenon

a aquisição de imóveis próprios. Qual a situação atual desses imóveis?

Em 30 de janeiro deste ano a presidência do TRT-RJ instituiu a Comissão de Controle de Imóveis, por meio do Ato nº 8/2017. O objetivo principal do grupo, formado por magistrados e servidores, é adotar medidas para atuar no controle constante e eficaz de todos os fatores referentes aos imóveis utilizados pelo Regional, inclusive alugados.

Compete à Comissão de Controle de Imóveis avaliar a possibilidade de aquisição de imóveis e acompanhar a execução do Plano de Obras aprovado pelo Órgão Especial; adotar medidas para atuar no controle constante e eficaz de todos os fatores referentes aos imóveis utilizados pelo Tribunal; avaliar as condições de infraestrutura física e de utilização dos imóveis e unidades para fins de priorização de obras no âmbito do TRT-RJ.

Portanto, o Comitê já foi formado e hoje estamos tratando das estratégias, pois alguns imóveis nós vamos reformar, outros pretendemos desocupar por não terem condições estruturais. A ideia é procurar

outros imóveis, mas que, preferencialmente, sejam cedidos por algum órgão público, a exemplo de imóveis ociosos que sejam da União, o que não geraria ônus para o Tribunal. Já temos o espelho monitorado de todos os imóveis. O que pretendemos evitar é novas locações. Como disse, a aquisição de imóveis decorre da necessidade de reduzir despesas. Em médio prazo, isso representará uma economia considerável de recursos aos cofres públicos.

Outro projeto anunciado é a intenção de criar novos Postos Avançados, de modo a facilitar o acesso dos jurisdicionados à Justiça do Trabalho. Em quais localidades do Estado existe, hoje, esta necessidade de melhorar o acesso da população? Já levantamos os locais e temos a intenção de abrir um posto em Campo Grande, abrangendo toda a Zona Oeste, um na Barra Tijuca, porque é distante do centro da cidade, e outro na Zona da Leopoldina. Com isso acredito que também poderemos acelerar a prestação jurisdicional e melhorar a vida do jurisdicionado.

O senhor afirmou que pretende dar continuidade aos projetos iniciados pela gestão anterior. Quais seriam esses projetos e em que pé se encontram?

O TRT-RJ possui em vigor o seu Planejamento Estratégico, para o sexênio 2015-2020, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esse planejamento contempla diversos projetos estratégicos, que são desenvolvidos pelas diversas áreas do Tribunal, e a continuidade desses projetos está sendo respeitada.

Como exemplos, pode-se citar o Projeto Estratégico nº 12, que prevê a implantação de Sistema de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais nos Prédios do TRT-RJ; o Projeto Estratégico nº 26, que trata da Ampliação do Programa de Adequação Ergonômica nas Unidades Judiciárias do TRT-RJ [estações de trabalho ergonomicamente adaptadas para servidores e magistrados]; o Projeto Estratégico nº 16, sobre Governança e Gestão de Tecnologia da Informação [que busca o aprimoramento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação], entre outros. O andamento de todos os projetos estratégicos do TRT-RJ é frequentemente monitorado pela Presidência, através das Reuniões de Análise da Estratégia, e acompanhado por indicadores.

Em tempos de crise, alguns tribunais estão anunciando “enxugamento da máquina”. Esta será uma estratégia também na gestão do TRT1?

O enxugamento da máquina vem ocorrendo naturalmente, em razão do grande número de servidores requerendo aposentadoria. Não vejo possibilidade de maior enxugamento que este. Na realidade, necessitaríamos de mais servidores e mais magistrados para atender a crescente demanda de ações trabalhistas, devido à crise pela qual o País passa. Como isso não é possível, no entanto, pretendo aumentar a produtividade, de maneira a alcançar o objetivo de todo tribunal, qual seja, a boa prestação jurisdicional. Para dar uma ideia, no Recurso de Revista, quando assumi o Tribunal, havia 17 mil processos pendentes de análise. Pretendo normalizar isso até o final deste ano, e a estratégia adotada para alcançar esta meta será o uso de mutirões e o remanejamento de pessoal.

Um dos segmentos do Judiciário mais atingido pelos cortes de orçamento do Governo Federal foi a Justiça do Trabalho. Como o senhor pretende lidar com esta questão?

Como disse anteriormente, os cortes orçamentários nos obrigarão a aumentar a produtividade. Este é um desafio, um objetivo a ser alcançado pela nossa administração. Vamos deslocar os poucos recursos

que temos para a atividade-fim. É claro que, assim, as atividades paralelas poderão ser prejudicadas, mas é o único jeito de fazer mais com menos recursos.

Como tem se refletido na Justiça Trabalhista o atual cenário de desemprego? Houve aumento no número de ações em andamento?

Fatalmente, um período de recessão significa desemprego. Em situações como essa, a Justiça do Trabalho se depara com uma realidade: o considerável aumento na demanda. De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Institucional do TRT-RJ, a média de crescimento no número de processos novos recebidos por distribuição no Regional tradicionalmente tem oscilado entre 3% e 4% de um ano para outro. Mas, de 2015 para 2016, a taxa de aumento ficou em 8,5% (de 253.063 para 274.651).

O Sistema de Acompanhamento de Pautas de Audiência do TRT1 completou um ano de funcionamento. Quais têm sido os ganhos que a ferramenta agrega ao Tribunal?

Criado em janeiro de 2016 (Ato 10/2016), o Sistema de Acompanhamento de Pautas de Audiências (APA) é uma iniciativa do TRT-RJ que visa melhorar o atendimento prestado a partes e advogados.

Ao entrar no sistema, o usuário terá acesso à pauta de audiências da data escolhida. Embaixo do número de cada processo, é possível visualizar o nome do advogado, das partes, horário e o *status* da audiência: agendada, suspensa, iniciada ou encerrada.

O secretário de audiências é quem alimenta o sistema, avisando quando cada audiência começa e termina. Assim, o sistema evita, por exemplo, que o advogado precise se deslocar até a Vara do Trabalho para saber se sua audiência já começou e quantas ainda faltam para chegar sua vez.

O APA reduz o fluxo de pessoas nos fóruns ao permitir que o advogado planeje melhor suas atividades. Ele pode ir a outra VT consultar um processo, ou, ainda, só se deslocar do escritório ao fórum em horário mais próximo do início de sua audiência. O sistema é excelente, mas ainda pouco conhecido. Estamos trabalhando para melhor divulgá-lo a fim de que alcance os resultados positivos que esperamos.

Entre as metas de 2017 do CNJ, na Justiça do Trabalho, um dos compromissos é que os TRTs reduzam em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Quais estratégias serão empregadas para alcançar esta meta?

Estamos programando reuniões com os maiores litigantes de nossa Região, objetivando a criação de meios de conciliação, para que seja possível

reduzir o número de demandas e acelerar a solução dos conflitos em andamento. Nessas reuniões procuraremos melhor entender as razões do elevado número de demandas, de maneira que possamos, na medida do possível, encontrar meios adequados de prevenção.

De modo geral, a Justiça do Trabalho vê com certa antipatia a mediação extraprocessual feita por terceiros, e não pelo juiz. Isso pode acabar atraindo para os processos mais lides do que o necessário. Por que a Justiça do Trabalho ainda não abandonou o modelo demandista para adotar, institucionalmente, o modelo conciliatório?

Estamos em fase final de estudos para criar um grupo de conciliação e mediação que vai funcionar com um juiz coordenador e funcionários ou juízes aposentados atuando na conciliação e na mediação dentro do tribunal. Não vejo nenhuma dificuldade em se colocar pessoas que não sejam magistrados para mediar ou conciliar, desde que sejam supervisionadas por alguém que possa homologar conciliação. Posso ter dez mediadores treinados pela nossa Escola – e, preferencialmente, funcionários do Tribunal – que não sejam juízes, mas todos atuando sob a supervisão de um juiz.

RJC – Existe uma parcela da classe política, e mesmo do Poder Judiciário, que defende uma “necessária modernização das leis e das relações do trabalho”. Do seu ponto de vista o que compreenderia esta “modernização”? O que isso implicaria no atual cenário globalizado no qual vivemos?

FAZS – Não considero nossa legislação trabalhista antiquada. Muito pelo contrário, em determinados aspectos é, inclusive, bastante moderna, tanto que várias de suas normas processuais foram adaptadas ao Novo Código de Processo Civil brasileiro, pois contribuem, em muito, para maior celeridade na prestação jurisdicional. Entretanto, também não afasto a necessidade de algumas alterações pontuais, como, a título exemplificativo, aquelas voltadas à redução dos custos dos empregadores. Hoje, pelos encargos sociais que vêm embutidos em toda relação de emprego, um empregado gera custo superior a 40% dos salários que recebe, o que faz com que, muitas vezes, seja empurrado para a informalidade, o que, afinal, fatalmente gerará nova demanda trabalhista, com o empregado postulando o reconhecimento do contrato de trabalho firmado e pagamentos dos direitos dele decorrentes. Fossem os encargos menores, por certo nenhum empregador optaria por deixar na informalidade os contratos de trabalho de seus empregados.

“No Brasil, ao contrário de outros países, os sindicatos não foram criados pela base da pirâmide social, mas sim instituídos pelo Estado. A grande maioria dos sindicatos não tem representatividade necessária à defesa dos interesses da categoria.”

Diante do cenário de crise político-institucional em que o País se encontra, o que esperar sobre o avanço da Reforma Trabalhista?

No Brasil, ao contrário de outros países, os sindicatos não foram criados pela base da pirâmide social, mas sim instituídos pelo Estado. A grande maioria dos sindicatos não tem representatividade necessária à defesa dos interesses da categoria. Como são abastecidos por recursos compulsoriamente recolhidos de seus “filhos”, muitos deles servem mais aos interesses de seus dirigentes, que, inclusive, se perpetuam nos cargos.

Duas alterações me parecem fundamentais, sem as quais nenhum avanço será alcançado: o fim da unicidade sindical e o fim da contribuição sindical compulsória, ambas baseadas no regime corporativo de [Benito] Mussolini, pois um único sindicato financiado por recursos compulsoriamente arrecadados pelo Estado é muito mais fácil de ser controlado.

O fim desses institutos implicará na criação de sindicatos fortes, com grande representatividade junto à base, geridos por recursos arrecadados não mais compulsoriamente, mas em decorrência de sua competência gerencial, o que, sem dúvida alguma, permitirá que o negociado prevaleça sobre o legislado.

Gostaríamos de saber sua opinião sobre a reforma da Previdência, que se encontra em andamento. O senhor acredita que, no futuro, alguma das mudanças previstas poderá se refletir no Judiciário? Eu tenho minhas dúvidas se ela é realmente necessária e explico por quê. Tenho 67 anos de idade e, na minha vida, já passei por três ou quatro reformas previdenciárias, todas sob o mesmo fundamento. As reformas vieram, tivemos até mesmo a CPMF [Contribuição Provisória sobre a Movimentação

Financeira] e a Previdência continua quebrada. Será que está quebrada em razão do sistema que ela gera ou porque está mal gerida, mal administrada e tem muitos inadimplentes, inclusive o Estado? Não fiz um levantamento sobre o assunto, mas tenho muita reserva, não pela perda de diretos, mas porque já tivemos muitas reformas e o sistema previdenciário continua na mesma situação.

Em todos os tribunais trabalhistas do País a história é sempre a mesma: sobram vagas e faltam juízes. A seu ver, o que está errado? Os concursos são exigentes demais ou as faculdades não preparam o bacharel adequadamente?

Os dois, talvez. Acho que determinados concursos públicos têm um grau de exigência desnecessário. Por outro lado, quando vamos corrigir uma prova – e eu já participei de algumas bancas –, encontramos candidatos absolutamente despreparados. Se fosse feito um concurso com questões mais práticas e menos rigorosas, talvez conseguíssemos, por exemplo, trazer para a magistratura mais profissionais da advocacia, que têm uma grande experiência prática.

Diferentemente de outros países como França, Alemanha e Inglaterra, para ficar apenas nesses exemplos, a preparação de um candidato a juiz exclui totalmente a participação dos tribunais ou das escolas de magistratura. Os candidatos se preparam a seu modo, prestam um concurso e, se aprovados, viram juízes. Esse modelo não acaba atraindo para o Judiciário gente sem vocação ou sem preparação específica? O que pode ser feito para corrigir esse rumo?

Foi o que disse na questão anterior. Talvez, se o concurso público primasse por questões do dia a dia, fosse possível trazer para o Judiciário profissionais atuantes, com mais experiência prática. Hoje, você toma posse e fica seis meses na escola judicial, depois de um tempo começa a realizar audiências, mas sob monitoramento. Então, nosso sistema está parecido com o da França e da Alemanha. A diferença é que lá isso [treinamento] é feito de maneira precedente, e aqui é posterior. O que vejo hoje é que a maior parte daqueles que ingressam na magistratura é composta por “profissionais do estudo”. E isso traz pessoas que nem sempre têm experiência prática.

Para quem está de fora, parece que há uma luta permanente entre a classe dos advogados e a classe dos juízes, como se houvesse uma tensão permanente entre dois profissionais que deveriam estar do mesmo lado. Também é assim na Justiça do Trabalho?

No mês de março, a Ouvidoria TRT-RJ reuniu-se com a Ouvidoria da OAB-RJ, com objetivo de retomar a parceria – que começou a ser alinhavada em 2014 – entre as duas instituições para aperfeiçoar procedimentos voltados a melhorar a relação entre advogados/servidores e magistrados. A proposta é utilizar a mediação para resolver conflitos que possam ocorrer no dia a dia entre eles e utilizar esse instrumento para aprimorar os serviços prestados pelo Regional à população. Eu fui advogado militante, então meu relacionamento com a classe sempre foi o melhor possível. Entendo que advogado e juiz têm o mesmo objetivo, a diferença é que o juiz decide e o advogado defende os direitos daquele que representa. Então, são pessoas que se completam, e não antagônicas.

A partir deste ano, os concursos para ingresso na magistratura do trabalho serão nacionais. Embora o direito do trabalho seja federal, isso não vai criar um descompasso, trazendo para o Rio de Janeiro, por exemplo, juízes aprovados em outra região do país, mas que não têm nenhuma familiaridade com as matérias e com a realidade do juiz do trabalho do estado? Qual a sua opinião?

Acredito que não, até porque, na prática, até hoje, os candidatos que se apresentam no Rio nem sempre são daqui do Estado. Quando eles tomam posse, podem ter dificuldade de se adaptar em outro Estado. E, por isso, alguns tomam posse e logo pedem remoção para os Regionais de origem. Já havia esse descompasso e, portanto, não vejo nenhuma alteração nesse sentido.

Entre colegas, funcionários e advogados o senhor tem fama de ser um magistrado austero, exigente com o trabalho e inflexível com falhas e desvios na função judicante. Em sua opinião, de que tipo de juiz a sociedade precisa?

Eu sou um magistrado à moda antiga. Considero juiz aquela pessoa séria, pelo menos no exercício de sua atividade – não se pode misturar as coisas. Na minha vida pessoal, sou brincalhão, amigável, expansivo. Na atividade profissional, entendo que o juiz tem que ser sério, impor respeito e credibilidade. E brincadeiras não fazem parte disso. Falhas eu aceito, porque todos estão sujeitos, desde que sejam involuntárias. Eu sou exigente com horário, com o cumprimento da lei. Por exemplo, no nosso tribunal, há anos, cumprimos uma jornada de sete horas ininterruptas. Alguém trabalha assim, sem parar para a refeição? Visando resolver essa questão quero instalar o controle de ponto pelo sistema e restabelecer a jornada legal, de oito horas, com uma hora para refeição, no total de 40 horas semanais. Não sou intransigente, sou absolutamente legalista.



Fotos: José Oliveira Tone

V Seminário Luso-Brasileiro de Direito

As várias perspectivas da governança

Da Redação, por Ada Caperuto

Evento reuniu especialistas do Brasil e de Portugal para um intenso debate que colocou em pauta diversos aspectos da governança, do ponto de vista da política, da economia e da cidadania.

Com o tema “Constituição e Governança”, o V Seminário Luso-Brasileiro de Direito foi realizado no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), em Portugal, de 18 a 20 de abril. O evento é realizado anualmente pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Apresentada por Jairo Schäfer, professor de Direito Constitucional da Escola de Direito de Brasília (EDB/IDP), o evento teve sua mesa de abertura composta por José Duarte Arché Nogueira, presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL); Fernando Henrique Cardoso, ex-presidente da República

do Brasil; Gilmar Ferreira Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e coordenador do Mestrado Acadêmico da EDB/IDP; Carlos Blanco de Moraes catedrático da FDUL e consultor principal da Presidência do Conselho de Ministros; João Otávio Noronha, ministro do STF; Cesar Correia Campos, diretor da FGV Projetos; e Luís Alberto Figueiredo Machado, embaixador do Brasil em Portugal.

Convidado a palestrar como conferencista principal, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, destacou a questão da representatividade política no País. “Hoje, temos no Brasil 28 partidos e outros 70 estão na fila de registro. É muito difícil governar um país quando a fragmentação chega a este nível”. Para ele, o sistema tradicional, que era a ligação entre a estrutura social, a organização política e a ideologia, quebrou. “Não foram só os partidos que se fragmentaram. A sociedade mudou, a forma de organizar a vida é outra. A crise que vivemos é uma mutação da civilização e que tem consequências políticas. Teremos que adaptar nossas instituições ao modo de viver contemporâneo. Hoje, as pessoas se conectam de outra maneira e os partidos deverão atuar de um modo a que não estavam habituados, já que não existe democracia sem partido”, declarou o ex-presidente, em torno da questão da força que têm as redes sociais, hoje, na fiscalização dos poderes políticos.



Ministro Gilmar Mendes

Democracia representativa

Dando continuidade à abordagem de Fernando Henrique Cardoso, o primeiro painel do Seminário tratou do tema “Crise da Democracia Representativa e Governança do Sistema Político”, com moderação de Mauro Campbell Marques, corregedor-Geral da Justiça Federal e ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Para o palestrante Manoel Gonçalves Ferreira Filho, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), a crise da democracia representativa é, hoje, lugar comum entre os estudiosos da políticas. “Em concorrência com este sistema, outros não democráticos têm conquistado espaço, como o regime político da China. “Há uma crescente descrença na democracia que coloca o sistema em risco. A decepção com a governança e o desencanto com os eleitos estariam entre os principais fatores para este quadro, mas uma série de outros elementos está em jogo”, afirmou.

O advogado António Vitorino, ex-comissário Europeu para os Assuntos de Justiça, ex-ministro da presidência e ex-docente da FDUL, falou sobre a crise da democracia representativa na Europa, dando um vislumbre da atualidade, com breve retrospectiva do século XX, décadas subsequentes que foram, em sua opinião, uma sucessão de crises até os dias de hoje. “Nós, na Europa, sempre defendemos a crença de que a liberdade e a democracia eram pressupostos inquestionáveis do crescimento econômico e do bem-estar social. Quando olhamos para o mundo, assistimos a deslocação do centro de crescimento econômico para a região Ásia-Pacífico. Em 2030, dois terços das classes médias estarão nessa região”, declarou. Isso serve de base para explicar que o protesto da democracia representativa não é o dos descamisados, mas a insatisfação das classes médias, fruto do crescimento irrisório que vêm assistindo”, pontuou.

Por sua vez, Carlos Blanco de Moraes abordou o tema da insatisfação democrática sob a perspectiva de diversos autores que analisam a democracia representativa. “As crises, sob diferentes aspectos, e em face de distintos setores, são o reflexo da crise da democracia representativa”, declarou. Ele apontou, como principais causas, a dominação econômica sobre os legítimos interesses da democracia, e o pluralismo partidário, dando margem a cartéis políticos, o que diminuiu as opções para os eleitores.

Fechando o painel, o ministro Gilmar Ferreira Mendes, fez um apanhado geral de tudo que foi exposto. Segundo ele, há muitas coincidências nas análises e críticas que se fazem ao sistema brasileiro, que tem sua democracia representativa baseada



Ministro José Antonio Dias Toffoli, do STF, Professor Nuno Piçarra, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, e Ministro Eros Roberto Grau, também do STF

no modelo europeu. “No Brasil, a rigor, não temos partidos políticos. Na verdade, temos um falseamento da democracia partidária. O nosso esforço é de fazer uma reforma política que pelo menos estruture os partidos. Temos hoje 35 legendas registradas e outras 58 candidatas a registro. Isso conta uma história muito breve de uma distorção. Temos que discutir o processo de reforma. Eu sou cético em relação a ideias como esta de um processo constituinte novo para tratar de reforma política. A articulação é complexa e tem que envolver a sociedade, no sentido de avançar as reformas, e não podemos deixar isso para outro momento”, defendeu o presidente do TSE.

Sistema Eleitoral

Moderado por Nuno Piçarra, professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (UNL), o segundo painel do Seminário teve como tema “Sistema Eleitoral e Governabilidade”.

O primeiro a se apresentar foi José Antonio Dias Toffoli, ministro e vice-presidente do STF. O foco de seu pronunciamento foi a cláusula de desempenho, mencionando a decisão do STF que declarou inconstitucional este instrumento. “Há a cláusula de barreira, que é o número mínimo de votos que uma legislação nacional estabelece para que um partido tenha acesso às cadeiras, pelo número de representantes, independentemente do sistema. A cláusula estabelecida e declarada inconstitucional não era de barreira e sim a de desempenho. Porque

não impedia que o partido que não tivesse alcançado o número de votos pré-estabelecido na legislação fizesse a cadeira”, esclareceu.

Em seguida, Eros Roberto Grau, ministro do Supremo Tribunal Federal de 2004 a 2010, fez sua apresentação. “Eu diria que, quando falamos de sistema eleitoral e governabilidade no Brasil, estamos falando de um só tema. O sistema eleitoral que melhor assegure a governabilidade no Brasil”, comentou. Ele também tocou no tema do voto em lista fechada. “Como funciona efetivamente? Se eu olhar o Brasil de depois de amanhã, eu diria que tem sentido imaginar só um sistema eleitoral nos dois ‘brasis’? Quem sabe fosse prudente imaginarmos mais de dois sistemas eleitorais no Brasil. Voto unipessoal lá ‘em cima’, voto em lista fechada no Sul, ou o inverso. Eu estou simplesmente propondo que sejamos abertos. Que precisamos refletir sobre isso”, concluiu.

Sergio Victor, professor de mestrado do IDP, assessor chefe da presidência do STF, defendeu que o sistema eleitoral não é um fim em si mesmo, mas a governabilidade pode ser ou não. “Os dois temas do painel estão interligados. No caso do Brasil, parece ser um país que requer governabilidade. Percebemos que os partidos em campanhas falam em planos, reformas etc.. A Constituição brasileira é pródiga em seu elenco de direitos, e o Brasil me parece um país que requer estado, para o fito de facilitar a governabilidade. É preciso permitir que o estado atue, mas que seja dentro de limites, de regras”, defendeu.

Serviços públicos

O terceiro painel foi aberto com o tema “Governança dos Serviços Públicos da Administração Central” e moderado por José Levi do Amaral, secretário executivo do Ministério da Justiça do Brasil. Para a palestrante Maria Manuel Leitão Marques, ministra da Presidência e professora da FEUC, os tempos atuais constituem um enorme desafio na política, na economia, na ciência, na tecnologia e na sociedade. “Hoje, o que cidadãos esperam de nós é o mesmo o que esperam dos fornecedores de serviços privados. Para podermos alcançar essa meta, são necessárias cinco orientações essenciais: a colaboração, a reutilização/partilha, a proximidade, a participação e a inovação”, apontou.

Osmar Terra, ministro do Desenvolvimento Social e Agrário do Brasil, deu um vislumbre no trabalho da pasta e comentou sobre a reorganização dos programas sociais, que vem sendo feita no sentido de aumentar a base de controle, dentro do conceito de governança pública. “A governança eficiente dos benefícios sociais tem papel central da redução do déficit da previdência, por exemplo”, elencou.

Benjamin Zymler, ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), fez uma apresentação focada na ideia de governança e na atuação do Tribunal. “Não há nada de revolucionário no conceito de governança pública. A própria Constituição tem muitos termos relacionados a isso, à eficiência e à eficácia. A governança deve respeitar os espaços da política, mas o que vemos no Brasil e no mundo é que há uma realocação. O controle administrativo de governança passa a invadir os espaços políticos e vemos coisas que jamais ocorriam em tempos passados”.

Para Domingos Farinho, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), hoje convivemos com serviços públicos que refletem quatro camadas de dificuldades para os governos. Um deles seria o efeito de verticalização do governo e dos serviços públicos, o que compromete a gestão de serviços que tenham caráter de compartilhamento. “Um segundo problema tem a ver com a revolução na administração pública no começo do século XX, com a criação das autarquias. O terceiro foi o surgimento das administrações autônomas e independentes, enquanto que o quarto tem a ver com a influência de novas teorias de governança de serviços públicos”, afirmou.

Mobilidade urbana

O segundo dia de evento começou com o painel “Governança das Zonas Metropolitanas e Mobilidade Urbana”, moderado por Cesar Cunha Campos, diretor da FGV Projetos. Para sua palestra, Bruno Araújo, então ministro das Cidades do Brasil, optou



Bruno Araújo, Ex-Ministro das Cidades

por conversar sobre duas problemáticas: as questões urbanas aliadas à governança, mostrando um retrato da evolução demográfica do País no contexto da mobilidade. “Os desafios são imensos. Dentro do plano estabelecido pelo Estatuto da Metrópole só 5% dos municípios brasileiros prepararam seus planos de mobilidade o que levou o congresso à prorrogação deste prazo”, declarou.

Em sua palestra Fernando Medina, presidente da Câmara Municipal de Lisboa, destacou como primeiro ponto, o fato de que mobilidade não é “transporte”, e sim um conceito muito mais vasto. “A questão central da mobilidade é onde estão as habitações, os empregos, o lazer, as escolas, etc., no espaço territorial e como ligar estes pontos. Para discutir a mobilidade, é preciso antes descobrir os motivos que levam as pessoas a morarem, trabalharem ou estudarem em determinados locais”, disse.

Roberto Cláudio, prefeito de Fortaleza (CE), começou dizendo que o Brasil está sempre ansioso por transformações e desenlaces de seus dilemas, mas a solução para esses desafios passa pela gestão municipal. “É muito importante que estejamos atentos para as mudanças que ocorrem no dia a dia dos municípios brasileiros. Olhando para as experiências de cidade que têm dado certo no mundo, como Medellín ou Bogotá, a gente irá entender melhor. Não há mágica, mas sim o binômio do planejamento e da maturidade política”.

“É muito claro que, há algumas décadas, em todo o mundo, se assiste a um fenômeno de interrupção da urbanização de pequenas e médias cidades para a expansão da urbanização de regiões metropolitanas”,



Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ, Ministro da Saúde Ricardo Barros e Ministro João Otávio de Noronha, também do STJ

declarou em sua palestra Leitão Amaro, assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) e deputado. “Em Portugal, as duas áreas metropolitanas representam 45% da população e mais de 50% da economia. Muitas das pessoas que vivem na área metropolitana de Lisboa ou de São Paulo circulam por vários municípios, mas, por um lado, o poder político está no governo central. É necessário articular, também, as governanças dos diferentes modais de transporte”, disse ele.

Crimes financeiros

O painel número 5 do Seminário trouxe o tema da “Governança do Sistema de Prevenção e Investigação de Crimes Financeiros”, moderado por Ricardo Villas Bôas Cueva, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ele comentou que este é um tema de largo alcance e impacto imediato. “Não só no sistema financeiro, mas também no político e, também, na economia popular. Temos notado uma enorme inadequação desses sistemas de prevenção e compliance”, declarou.

O palestrante Rui Pereira, ex-ministro da Administração Interna e professor convidado do ISCSP e do ISCPS, fez uma apresentação das origens, influências, trajetória e configuração atual do direito penal econômico português. Para Gebran Neto, desembargador Federal e relator da Operação

Lava Jato no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o tema é sensível e delicado, em particular num momento em que Brasil vive algum desencantamento. Para contrapor, ele apontou as grandes melhoras ocorridas no Brasil desde a Constituição de 1988. “Dentro das supressas felizes, temos a Operação Lava Jato, que começou de um fato muito pontual onde, como se diz, puxou-se uma pena e veio uma galinha”.

Paulo Saragoça da Matta, advogado penalista, ex-docente da FDUL, falou sobre o tema da corrupção e função política. “Há uma confusão enorme sobre o que são crimes financeiros e econômicos. Eles não são a mesma coisa. Para começar, são de ramos diferentes do Direito. Embora, em última análise, os crimes desta área sejam todos do âmbito do Direito Econômico”, apontou. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB, começou sua apresentação afirmando que a história da humanidade tem sido acompanhada por crimes econômicos. “A criminalidade e o colarinho branco nos negócios manifesta-se da deturpação de relatórios financeiros, na corrupção na bolsa de valores, na corrupção direta ou indireta de servidores públicos, a fim de obter leis favoráveis, na venda de publicidade enganosa, na apropriação indébita e muitos outros diferentes aspectos”, afirmou.

Sistema de Saúde Pública

O Painel número 6 tratou da “Governança do Sistema de Saúde Pública”, com moderação de João Otávio de Noronha, ministro do STJ e Corregedor Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para Pedro Pita de Barros, vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e professor da Faculdade de Economia da UNL, o primeiro aspecto que importa, do ponto de vista da governança, é a complexidade que o sistema de saúde têm, o que afeta, do ponto de vista das relações econômicas, o modelo de governança. Ricardo Barros, ministro da Saúde do Brasil trouxe um panorama abrangente do Sistema Único de Saúde (SUS). Apresentou, também, as legislações voltadas ao atendimento em saúde pública que aguardam decisão do Supremo, como a questão da liberação de remédios e outros benefícios à população.

Fernando Leal da Costa, consultor para assuntos da Política da Saúde na Casa Civil do Presidente da Republica Portuguesa e ministro da Saúde de Portugal (outubro a novembro 2015), abordou as normas constitucionais que regem e regulamentam o acesso à saúde pública em Portugal. “É claro que não há saúde sem que ela se exerça em todas as políticas, mas obviamente há demasiada política na saúde”

Luis Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), apresentou sua visão jurídica do tema, focado na figura dos profissionais que fazem a saúde pública, no Brasil e no mundo, e como o Direito enxerga esses profissionais. A partir daí, abordou dois casos que o STJ para exemplificar a judicialização que hoje assistimos na área de saúde.

O painel foi encerrado por João Dória Junior, prefeito de São Paulo, que trouxe a experiência do programa Corujão da Saúde. “Quando assumimos, em janeiro deste ano, havia 486 mil pessoas aguardando por exames na rede pública municipal de saúde, com fila de espera de até 18 meses. Uma situação absolutamente inaceitável. Estabelecemos parcerias com a rede privada de saúde e, em três meses, zeramos a fila, com a realização de 342 mil exames”, revelou.

Regulação e desenvolvimento

O último dia de Seminário começou com o painel “Governança das Autoridades Reguladoras da Economia e Desenvolvimento”, com moderação de Paulo Gustavo Gonet Branco, subprocurador-geral da República e coordenador científico do IDP. Quem se apresentou primeiro foi Paulo de Tarso Sanseverino, ministro do STJ. Seu painel foi segmentado em três partes: análise da regulação do mercado no Brasil; o princípio da segurança jurídica;

e jurisprudência da atividade regulatória nos tribunais brasileiros. “O ponto em comum entre a orientação da jurisprudência, tanto da seção de direito público como na seção de direito privado, é de prestigiar a atividade das agências reguladoras”, esclareceu.

Luis Morais, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), concentrou a apresentação na atuação das autoridades reguladoras da econômica, começando por considerações sobre regulação e supervisão da economia, de acordo com os modelos constitucionais de Portugal, União Europeia e Brasil. Murilo Portugal, presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) tratou basicamente em três pontos: por que regular?; os problemas do excesso de regulação; e a questão da governança dos reguladores. “No caso do setor bancário, esta é uma experiência de sucesso. Temos uma boa regulação e uma boa supervisão bancária. A regulação prudencial sempre foi mais exigente que a requerida pelos padrões internacionais”, informou. Encerrando o painel, Manuel Cabugueira, consultor-principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR) de Lisboa, fez uma reflexão sobre o conjunto das ideias apresentadas, principalmente do ponto de vista dos conceitos econômicos mais empregados na atualidade, como os de Adam Smith.



Paulo de Tarso Sanseverino, ministro do STJ

Presidencialismo de coalizão

A última atividade do programa do V Seminário Luso-Brasileiro foi a mesa-redonda “O Presidencialismo de Coalizão é Reformável?”, com moderação de Gilmar Ferreira Mendes e Carlos Blanco de Moraes, e palestras de Antonio Anastasia, senador da República; Arlindo Chinaglia, deputado e presidente do Parlamento do Mercosul; Jorge Reis Novais, professor da FDUL; e Pedro Romano Martinez, diretor da FDUL. “Chegamos ao fim do evento com o sentimento de dever cumprido diante da qualidade das exposições que tivemos aqui, mas a pergunta que deixamos para este debate é se o chamado presidencialismo de coalizão é reformável ou que outra proposta teríamos? Eu até colocaria uma pergunta se este modelo seria suscetível de ser substituído por um modelo de

semi-presidencialismo brasileiro ou uma versão brasileira de parlamentarismo”, afirmou Gilmar Mendes.

O discurso de encerramento foi realizado pelo presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Souza. Ele parabenizou o ministro do STF pela iniciativa e por toda a sua trajetória no Brasil e realizações. “Este encontro traduz a comunhão entre Portugal e Brasil. As várias comissões organizativas, o envolvimento de especialistas dos dois países, os ricos painéis a que puderam assistir nos últimos dois dias confirmam”. Para o presidente o português, os desafios enfrentados por Brasil e Portugal também são parecidos, principalmente no campo social: “O combate a exclusão social deve ser prioridade para todos que trabalham pelo país. Em última análise é uma questão crucial de humanidade”, disse.

Arbitragem e transação em matéria tributária

Em paralelo ao V Seminário Luso-Brasileiro de Direito foi realizada, em 19 de abril, uma mesa-redonda sobre Arbitragem e Transação em Matéria Tributária. O evento, patrocinado pela Itaipu Binacional, ocorreu na Faculdade de Direito da Universidade, reunindo acadêmicos, juristas, advogados, árbitros, magistrados, dirigentes fazendários, agentes públicos e outros profissionais com conhecimento teórico ou experiência prática relacionada à arbitragem e transação tributárias.

O debate qualificado foi realizado sob quatro pontos de vista: dos profissionais acadêmicos; da advocacia; dos árbitros e magistrados; e do institucional. Nesse contexto, o debate promoveu intensa troca de conhecimentos entre portugueses e brasileiros sobre o tema, permitindo analisar a experiência portuguesa e a europeia quanto à utilização da arbitragem e da transação em matéria tributária.

Também oportunizou analisar os principais desafios de nosso país em relação ao tema, bem como colher subsídios para o aprofundamento das questões debatidas, por meio de um Grupo de Trabalho a ser constituído. O volume de créditos tributários inscritos na dívida ativa da União alcançou um patamar tão elevado que exige profunda reflexão, tensionando uma reforma estrutural no modelo de cobrança vigen-

te. Essa situação ainda mais se agrava se adicionarmos o volume da dívida ativa dos estados e municípios brasileiros.

Os participantes da mesa redonda concordaram que o atual modelo encontra-se esgotado e que deve ser revisto e aperfeiçoado, incorporando formas consensuais de resolução de conflitos. Verificou-se, também, que o aspecto institucional é tão importante quanto a dimensão legal e normativa, devendo integrar o conjunto das soluções que venham a ser implantadas. Muitos países têm alcançado resultados excelentes de arrecadação, em decorrência da recuperação de créditos tributários, com a adoção de formas consensuais de resolução de conflitos, como a arbitragem e a mediação.

Houve um intenso debate no que se refere à viabilidade de se implementarem essas soluções alternativas, no sistema jurídico-tributário brasileiro. Nesse sentido, concluiu-se que, sendo a indisponibilidade do interesse público um conceito dogmático, a adoção de mecanismos autocompositivos, em matéria tributária, é juridicamente viável, devendo ser incentivada a regulamentação, em âmbito federal, do art. 156, III, do CTN. Esta é, inclusive, a tônica da nova processualidade brasileira, como deixa claro o art. 3º do Novo Código de Processo Civil.



A proteção de dados pessoais em debate na OAB/RJ

Da Redação, por Ada Caperuto

Evento realizado pela OAB-RJ trouxe especialistas internacionais para debater as políticas sobre o tema e as demandas para melhorar a governança em escritórios de advocacia.

Promovida pela Seção Regional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), em 24 de abril, o seminário “A proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo”, realizado pela Comissão de Relações Internacionais da entidade, teve o objetivo de debater como o Brasil e o mundo tratam da proteção de dados pessoais frente ao contínuo avanço da tecnologia.

A mesa de abertura do evento foi composta por Felipe Santa Cruz, presidente da OAB-RJ; Ricardo Villas Bôas Cueva, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Horacio Bernardes Neto, vice-presidente da International Bar Association; os representantes internacionais Recaredo Romero, da empresa Kroll e Ian McDougall, da LexisNexis; além de Bruno Barata, presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB-RJ, que atuou como mediador.

O debate foi aberto por Horacio Bernardes Neto, que comentou que o desafio da proteção de dados é muito importante não apenas para a International Bar Association, mas para a sociedade como um todo. “Somos sempre solicitados a fornecer os dados de que dispomos, um volume muito grande de informações sobre advogados, de diferentes países e atuantes em diversos segmentos do Direito”, comentou ele sobre a associação que representa, e que reúne mais de 80 mil advogados no mundo todo.

Bernardes Neto apontou um dos principais riscos aos quais os escritórios de advocacia estão expostos: o roubo de dados. Ele citou casos brasileiros em que houve até mesmo o pagamento de um “resgate” para a devolução das informações roubadas dos servidores de escritórios. A ocorrência, no entanto, não é uma exclusividade de nosso país. Também nos Estados Unidos, nação reconhecida pela sua estrutura tecnológica em termos de segurança da informação, há registros de episódios semelhantes. “Não temos uma forma global de proteção de dados”, comentou, esclarecendo que as informações sigilosas podem ser roubadas até mesmo por um funcionário mal intencionado.

Em sua palestra, o ministro do STJ, Ricardo Villas Bôas Cueva, lembrou da importância da proteção



Mesa do evento

de dados nesse momento em que nos aproximamos do que seria uma terceira terceira nova era digital, o chamado “Big Data”, com a transformação da inteligência artificial em algo pervasivo, que poderá tomar conta de nosso cotidiano de uma maneira imprevisível. Ele falou sobre a questão dos riscos crescentes à privacidade, avaliando que este é um conceito fadado a desaparecer. “Agora estamos, aqui no Brasil, nos preparando para adotar uma legislação sobre o tema, mas acredito que começamos tarde e, talvez, de maneira inadequada”, declarou. O ministro também abordou o *status* legal da proteção dos direitos na atualidade e quais são os desafios que devem ser enfrentados daqui para frente. “A coleta, processamento e utilização de dados pessoais para formar perfis de personalidade é uma realidade que observamos nas redes sociais e nos próprios e-mails que nos são dirigidos”.

Ele apresentou as normas legais de diferentes países que regulamentam o direito à privacidade, ou seja, o direito à autodeterminação informativa. “Temos regras de proteção à vida privada na Constituição. Temos também o *habeas data*, que foi criado em 1998. Há o Código de Defesa do Consumidor, entre outras normas que tratam de proteções específicas, como o sigilo bancário, a Lei de Acesso à Informação e o Marco Civil da Internet, mas nada disso faz um

todo coerente que garanta a proteção dos dados pessoais no mesmo nível que o da União Europeia. Na prática, a privacidade acabou. Isso só não foi anunciado ainda. É preciso criar mecanismos novos que façam frente a isso e que sejam também capazes de mobilizar a população sobre a importância da preservação de dados pessoais como núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana”, concluiu.

Padrões mundiais

Apresentando o tratamento internacional dado à questão, palestrou também o representante da empresa especializada em dados e pesquisas jurídicas Lexisnexis, da Inglaterra, Ian McDougall, que criticou a política da União Europeia para proteção de dados. “Vocês ouvem falar sobre dignidade da pessoa e privacidade. Mas existem equívocos na aplicação dessas palavras ao conceito de proteção de dados, que não tem qualquer relação. E isso tem feito com que a política de proteção de dados da União Europeia seja falha”, comentou.

Para explicar seu ponto de vista, ele trouxe uma perspectiva histórica, retomando a questão desde o período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). “Muitos comentaristas veem o conflito como o maior incidente de grandes quantidades de dados sendo utilizadas para fins terríveis, no caso, o nazismo. Desde

então, existem diversos exemplos que demonstram que volumes de dados, coletados para fins legítimos, depois foram usados de maneira errônea”. Em seguida, ele elencou um a um todos os dispositivos da política da UE, a fim de pontuar os motivos que o levam a defender a ideia de que proteção de dados e de privacidade são conceitos díspares – ou ao menos deveriam ser no texto do documento citado.

“O artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, de 1948, afirma que ninguém deve ser sujeito à interferência arbitrária em sua privacidade de dados pessoais. E que todo mundo tem direito à proteção da lei neste sentido. Infelizmente, este foi o começo de uma jornada que levou à fusão entre os conceitos de privacidade com o de proteção de dados. Esse é um erro que persiste”, declarou.

Segundo o palestrante, face aos novos padrões de transmissão automática de um grande volume de dados de maneira muito veloz entre fronteiras de continentes, adotar algum tipo de medida que impeça, por algum motivo, o livre fluxo desses dados pode recair em algum entrave e provocar influências negativas em alguns setores da economia. “Para resumir, a despeito do que se diz a legislação de proteção de dados da UE, nenhum desses dispositivos se relaciona com a proteção da privacidade pessoal”, defendeu.

Em seguida, o representante da empresa norte-americana de gestão de riscos e investigações Kroll, Recaredo Romero, apresentou pesquisas sobre o assunto, uma delas mostrando que 68% das empresas brasileiras detectaram algum tipo de fraude no último ano e que a incidência reduziu a partir do aumento da percepção sobre proteção virtual.

Segundo ele, os problemas mais frequentes são as infestações por vírus, algo relacionado a ataques maciços, normalmente vinculados ao *fishing* (ato que pode ser praticado por e-mail, smartphones ou SMS). “Ou seja, as tecnologias têm nos tornado muito vulneráveis às ameaças crescentes”, disse. Outro ponto passível dos chamados cyber incidentes está na desatualização do softwares, o que faz com que os computadores fiquem vulneráveis a ataques. “Quando pensamos em cyber segurança, nós tendemos a pensar em hackers, mas isso está relacionado a apenas uma parte dos ataques. Muitos dos acidentes que acontecem estão vinculados à questão de segurança interna”, alertou, citando que essas falhas podem decorrer dos atos de funcionários mal intencionados e até mesmo fornecedores que tenham acesso aos sistemas.

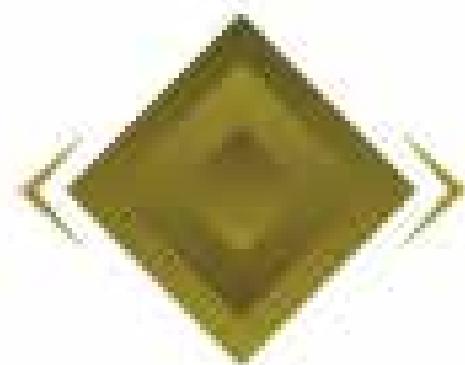
O palestrante também apresentou dados e estudos de caso sobre as fraudes mais recentes, principalmente nos Estados Unidos. “Essas ocorrências não apenas impactam financeiramente a economia como também atingem a confiança dos consumidores. Os escritórios de advocacia também têm sido alvos das ações de hackers, ainda que os advogados não gostem muito de falar sobre isso porque poderia afetar a credibilidade de suas empresas. A questão é que todos esses fatores fizeram com que esse tipo de ocorrência se transformasse em uma questão de governança”, concluiu.

Para Ana Amelia Menna Barreto, presidente da Comissão de Direito e Tecnologia e diretora de Inclusão Digital da OAB-RJ, que atuou como debatedora no evento, considerando não só sistemas de escritórios, os episódios de roubo e sequestro de dados mediante pagamento de resgate cresceu 500% no mundo no último ano.

Ela começou abordando a importância de criar uma Política de Segurança da Informação (PSI), o que seria indispensável neste momento. “Está em voga citarem os conceitos de compliance ou governança digital dos escritórios de advocacia. Mas, na verdade, somente os grandes escritórios praticam hoje uma mínima PSI”, alertou, “A advocacia brasileira precisa avançar neste aspecto. E nosso lema aqui é: ‘quem não for ponto.com será um ponto morto’. Porque o nosso sistema processual hoje é todo digital”.

Falando sobre os projetos de lei que tramitam na Câmara e no Senado relacionados à questão, a advogada criticou o fato de no PL 5276/2016 estarem tão presentes referências a um Conselho Nacional de Proteção de Dados, órgão ainda inexistente: “O projeto refere-se ao órgão competente mais de trinta vezes, mas esse órgão competente não existe. Como vamos opinar, enquanto cidadãos ou instituição, sobre um projeto de lei se o teor dele é tão voltado para uma estrutura que ainda nem sabemos como será?”.

Ela e os demais participantes citaram o fato de 92 países terem uma autoridade de controle, alguma agência responsável por colocar em prática o conjunto de proteção jurídica de dados. Entre eles, Ana Amelia deu o exemplo da Agência Espanhola de Proteção de Dados, que tem uma atuação independente da administração pública do país, e de onde surgiu o conceito do direito ao esquecimento: “A implementação da proteção de dados pessoais depende fortemente do estabelecimento de autoridades de fiscalização e execução da lei”, afirmou.



EDUARDO BIONDI

ADVOCADOS



“Estruturamos soluções estratégicas, inovadoras e sustentáveis no mercado imobiliário.”

Antonio Ricardo Corrêa
Eduardo Biondi
Sócios Fundadores

- Av. Rio Bonito, nº 121, 11º andar - Centro
CEP 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
- tel (21) 2262-7679 / 2478-1000
- contato@eduardobiondiadvogados.com.br
- www.eduardobiondiadvogados.com.br

Oportunidade única de depuração

Claudio Lamachia | Presidente nacional da OAB



Foto: Eugênio Novais - CF/OAB

O Brasil passa por mudanças profundas e tem uma oportunidade única de efetivamente estabelecer em seu sistema democrático, político e eleitoral e, sobretudo do ponto de vista ético, um novo patamar. A grave crise que se estabeleceu nos últimos dois anos é reflexo da ruína de um sistema eleitoral permeado pela corrupção endêmica e que, a cada novo capítulo trazido à tona pelas colaborações dos envolvidos, demonstra quanto foram corroídos os princípios do nosso Estado Democrático de Direito.

Se a desfaçatez moral dos envolvidos nos causa náusea e perplexidade, também nos dá a certeza de que mais do que nunca é preciso que haja cada vez mais luz sobre os fatos, para que o papel de cada um dos envolvidos seja claro e para que não venham dúvidas sobre a pena merecida.

Quando a OAB, maior entidade de classe do país, pede o fim do sigilo sob as delações e celeridade na análise de inquéritos e ações penais ligadas à Lava Jato, é para que se preserve o direito à ampla defesa, mas, principalmente, a garantia de que as eventuais punições não se diluam em benefício de quem tanto mal causou à sociedade.

“E antes de um sentimento de ‘terra arrasada’ com os fatos que demonstram o baixo nível de setores da nossa classe política, é preciso celebrar a possibilidade de conhecê-los, bem como colocar em prática o nosso compromisso social de permanente vigilância com o resguardo de nossa democracia e instituições.”

Os males da democracia só encontram remédio dentro da ordem jurídica do Estado democrático de Direito, observando-se o devido processo legal e a plena defesa, com celeridade.

A corrupção é sem dúvida a chaga de maior gravidade em nosso país, capaz de sugar os recursos fundamentais para que tenhamos o devido acesso à saúde, educação, segurança, justiça e desenvolvimento social. A sociedade tem neste momento a oportunidade exemplar de enxergar neste capítulo de nossa democracia um exemplo da importância do debate permanente sobre o papel de cada um de nós no cenário político.

E antes de um sentimento de “terra arrasada” com os fatos que demonstram o baixo nível de setores da nossa classe política, é preciso celebrar a possibilidade de conhecê-los, bem como colocar em prática o nosso compromisso social de permanente vigilância com o resguardo de nossa democracia e instituições.

O empenho da OAB pela moralidade é constante. Foi assim quando defendeu e obteve sucesso com o fim do investimento empresarial em campanhas eleitorais, bem como a determinação do fim das doações ocultas. Foram medidas que tiveram forte impacto nas eleições municipais ocorridas em 2016, tornando-as menos publicitárias e mais propositivas.

No cenário eleitoral, é importante frisar que a Lei da Ficha Limpa, com sua constitucionalidade devidamente

confirmada pelo STF, assim como a lei que criminaliza a compra de votos, foram gestadas dentro da OAB, contando com pleno empenho da entidade para que fossem aprovadas. Da mesma forma, defendemos a urgente criminalização da prática do caixa dois eleitoral.

Somos autores de propostas que auxiliam no combate aos desvios de conduta na administração pública, como a maior transparência na divulgação dos contratos do BNDES e o pagamento das contas públicas em ordem cronológica, evitando assim o benefício indevido a empresas doadoras.

Tudo isso seria inócuo sem que houvesse outras duas leis fundamentais: a da transparência e a do acesso à informação, ambas em vigor após terem atuação da OAB para que fossem aprovadas.

Hoje, a entidade, que também se destacou na defesa do fim da imunidade parlamentar em crimes comuns e no fim do voto secreto em cassação de mandato de parlamentares, trabalha em um projeto que vai apontar quais são os pouquíssimos cargos que precisam da proteção de foro para assegurar estabilidade às instituições.

Em cada um dos casos citados, o Brasil deu um passo à frente na defesa da democracia, da Constituição Federal e do Estado Democrático de Direito. Não é exagero afirmar que a OAB já proporcionou mais mudanças no combate à corrupção do que qualquer outra instituição civil brasileira.

A privacidade e o sigilo de dados dos usuários de cartões de bilhetagem eletrônica

Fernanda Nobre Muniz | Advogada da Riopar

Rodrigo Tavares Maciel | Diretor Jurídico Riopar

O direito à privacidade é um direito subjetivo fundamental que surgiu como mecanismo de defesa do cidadão frente ao arbítrio do Estado. Posteriormente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao disciplinar os direitos da personalidade, passou a conferir à pessoa maior proteção, vinculando tais direitos aos demais indivíduos da coletividade.

Sobre o tema, assevera Gilmar Ferreira Mendes:

O direito à privacidade, em sentido mais estrito, conduz à pretensão do indivíduo de não ser foco da observação por terceiros, de não ter os seus assuntos, informações pessoais e características particulares expostas a terceiros ou ao público em geral.¹

E, como bem adverte José Afonso da Silva:

Toma-se, pois, a privacidade como o conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito.²

Atualmente, a evidente inovação tecnológica modificou a perspectiva do conceito de privacidade,

considerando os grandes bancos de dados compartilhados via internet e o alto volume de informações processadas de forma instantânea.

Nesta linha de evolução, o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, garantiu expressamente a privacidade e proteção de dados pessoais, permitindo a disponibilização mediante ordem judicial. A referida Lei reafirma os princípios e garantias constitucionais, além de estabelecer direitos dos usuários e deveres dos administradores dos bancos de dados eletrônicos.

De acordo com o parecer jurídico proferido pelo escritório Schreiber Domingues Cintra Lins e Silva Advogados, de modo geral, o sigilo de dados pessoais encontra-se amparado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, quer por meio de seu inciso X, que tutela a privacidade do indivíduo, quer por meio do seu inciso XII, que contempla o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, permitindo sua atenuação apenas em caso de “ordem judicial”.

Segundo o escritório, no que tange ao sigilo sobre dados dos usuários de cartões de bilhetagem eletrônica, embora não haja legislação específica sobre o assunto, esses dados, em relação à pessoa de



Fernanda Nobre Muniz e Rodrigo Tavares Maciel

cada usuário, caracterizam-se como dados sigilosos, o que impede a sua disponibilidade a terceiros, que somente poderiam ter acesso a tais dados diante de ordem judicial.

Mais além, diz o parecer que, no caso dos dados mantidos pelo operador do sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo os dados armazenados no vale-transporte, uma analogia inevitável se dá com as comunicações telefônicas e de dados. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL possui diversas resoluções que enfatizam o dever das prestadoras de assegurarem a inviolabilidade do sigilo das comunicações dos usuários. Além disso, segundo essas resoluções, as prestadoras devem possibilitar a suspensão do sigilo apenas quando determinada por “autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes”, devendo, mesmo nessas hipóteses, “manter o controle permanente de todos os casos”, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

Vale elucidar que a inviolabilidade do sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas pode ser ressaltada por ordem judicial. Repita-se: somente por ordem judicial.

Com propriedade, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região decidiu:

Ao determinar que as operadoras forneçam os dados cadastrais dos seus clientes sempre que requisitados por membro do Ministério Público Federal ou de Delegado de Polícia Federal, a sentença acabou por transferir para essas autoridades a avaliação de quando o interesse na persecução penal deve prevalecer sobre o direito à privacidade de titulares de terminais telefônicos. Precedentes do STF reconhecendo que a mitigação de direitos fundamentais reconhecidos na Constituição somente pode ser realizada por órgãos com dever de imparcialidade, situação na qual o Ministério Público e as Polícias Judiciárias não se enquadram. Ponderação entre os interesses de preservação do sigilo dos dados cadastrais e de eficácia da persecução penal reservada ao Poder Judiciário.³

Se faz importante esclarecer que, no âmbito do contrato de trabalho, as garantias constitucionais à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra, imagem, sigilo de correspondências, comunicações telegráficas, telefônicas e dados também devem ser respeitadas e analisadas de modo que o empregador não venha feri-las ilicitamente.

Verifica-se, desta maneira, que o sigilo dos dados dos usuários de cartões de bilhetagem eletrônica também deve ser respeitado pelo empregador, ainda que este seja responsável pelas recargas de vale-Transporte de seu empregado.

Como se sabe, embora o poder diretivo seja inerente à atividade empresarial, este não pode ser exercido de forma absoluta pelo empregador. Isto porque, tal poder encontra limites na própria dignidade da pessoa humana.

Conforme leciona Sérgio Pinto Martins, o poder de direção do empregador abrange somente o poder de organização, controle e disciplina. O mesmo autor afirma ainda que “o controle do empregador deve ser feito sobre o trabalho, e não sobre a pessoa do empregado”⁴.

A própria jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, no Processo nº 0043200-96.2008.5.01.0075, já se pronunciou neste sentido:

(...) Não é o fato de um empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário, haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do empregado. O contrato de trabalho não poderá constituir “um título legitimador de recortes no exercício dos direitos fundamentais” assegurados ao

empregado como cidadão; essa condição não deverá ser afetada quando o empregado se insere no organismo empresarial, admitindo-se, apenas, sejam modulados os direitos fundamentais na medida imprescindível do correto desenvolvimento da atividade produtiva.

O Superior Tribunal de Justiça seguiu no mesmo sentido ao determinar o pagamento de danos morais ao empregado que teve seu extrato de FGTS violado pelo seu ex-empregador, ainda que este tenha praticado o ato de forma a apresentar provas contra o empregado em ação trabalhista. Abaixo, acórdão do Recurso Especial nº 1.025.104 - RS (2008/0010959-2):

RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA. EXTRATO DE FGTS ENDETEREÇADO AO RECORRENTE E ENVIADO À SEDE DA RECORRIDA, SUA EX-EMPREGADORA. UTILIZAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA VIOLADA PARA INSTRUÇÃO DA DEFESA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA E DA PROTEÇÃO À INTIMIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. A responsabilização por dano moral, na hipótese dos autos, opera-se por força da simples violação de correspondência (*in re ipsa*), independentemente de prova da lesão. A informação consignada em

todos os modelos de extratos do FGTS encontra-se amparada pelo dever de sigilo previsto no art. 1º da Lei Complementar 105/01. Ao utilizar o documento violado para sustentação de seus argumentos nos autos de reclamação trabalhista ajuizada pelo recorrente, a recorrida conferiu indevida publicidade ao conteúdo da correspondência violada, o que representa ingerência na vida privada do recorrente. Recurso Especial conhecido e provido.”

O Tribunal Superior do Trabalho, no Recurso de Revista nº 101149020125180053, vai além e prevê:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DE EMPREGADO. ACESSO A EXTRATOS BANCÁRIOS DE FAMILIARES. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional, constituindo crime quando feito fora das hipóteses legalmente previstas (Art. 11, II e § 2º, da Lei nº 9.613/98 e 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 105/2001). E por constituir direito à personalidade, afeto à privacidade e à intimidade, a ofensa a esse sigilo é passível de reparação, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. É entendimento desta Corte que, quando a instituição bancária tem acesso indiscriminado a movimentações de contas bancárias de empregados e correntistas, não há ilicitude a ensejar a reparação por dano moral, posto que, nessa situação, o empregador atua em cumprimento à lei. No entanto, quando tem acesso a movimentação bancária apenas de um determinado empregado, em regular procedimento administrativo, ainda que não haja divulgação a terceiros, mas sem prévia autorização judicial, incorre em ofensa aos artigos 5º, X e XII, da Constituição Federal, por afrontar direito personalíssimo e por violar o dever de sigilo bancário. Precedentes da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido. QUEBRA DE SIGILO DE COMUNICAÇÕES INTERNAS. Delimitado pelo eg. TRT que o reclamante incorreu em quebra de sigilo ao juntar autos do processo administrativo, correspondência interna do gerente de expediente de Anápolis, sem autorização, sua decisão confere observância ao art. 5º, XII, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas. Recurso de revista não conhecido.

Assim, devem escapar da autoridade empresarial as atividades do empregado que estão fora do contexto do trabalho, desde que não repercutam prejudicialmente no contrato de trabalho e no exercício das atividades laborais.

Ainda que o empregador não divulgue a informação a terceiros, não é permitido ao mesmo o acesso aos dados do vale-transporte de seu empregado, exceto se mediante ordem judicial.

Tanto é assim, que o Decreto 95.247/1987, que regulamenta a Lei do Vale-Transporte nº 7.418/1985, determina em seu artigo 7º que o próprio empregado (e não o empregador) informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo tal informação ser atualizada pelo empregado anualmente ou sempre que ocorrer alteração das referidas circunstâncias.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por sua ilustre desembargadora Alice Monteiro de Barros, no RO nº 01024-2008-024-03-00-5, proferiu decisão nos seguintes termos:

(...) O avanço da tecnologia deve ser usado com critério para acompanhar o serviço e a produtividade do empregado, sem violação do direito à intimidade, assegurado pela Constituição.

O contrato de trabalho não pode constituir hipótese de ressalva ao exercício dos direitos fundamentais assegurados ao empregado como cidadão. Como se sabe, tais direitos devem nortear todas as relações entre os indivíduos e, por tal motivo, não escaparia desta regra a relação de emprego.

Assim, não se pode negar que o direito à intimidade e à vida privada devem ser incorporados integralmente ao contrato de trabalho, constituindo uma limitação ao poder diretivo do empregador.

Não resta, então, dúvidas de que os operadores de grandes bancos de dados, incluindo o operador do sistema de bilhetagem eletrônica, têm o dever constitucional de preservar o sigilo dos dados dos usuários, que não pode ser violado em qualquer hipótese, exceto mediante decisão judicial. Cabe também a tais operadores implementar procedimentos e recursos sistêmicos de forma a garantir a preservação dos dados.

Notas

¹ MENDES Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2017 p. 283.

² SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

³ TRF-5 - APELREEX: 5397 SE 0001771-04.2007.4.05.8500, Relator: Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto (Substituto), Data de Julgamento: 17/11/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 1/12/2009 - Página: 188 - Ano: 2009.

⁴ MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do Trabalho*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013. P. 227



Natureza jurídica da delação premiada

Fábio Medina Osório

Presidente do Instituto Internacional de Estudos do Direito do Estado - IIEDE
Ex Ministro da Advocacia Geral da União

Trago aqui um breve comentário ao HC 127.483-PR, que teve na relatoria o ministro Dias Toffoli, julgado em 27/8/2015 pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, pois considero-o paradigmático para estabelecer a natureza jurídica das transações envolvendo delação premiada na esfera criminal. Neste comentário busco aclarar o que entendo ser a natureza jurídica da delação premiada.

No acórdão em tela, é importante mencionar que o STF fixa a natureza da delação premiada – espécie de colaboração premiada – como um meio de obtenção de prova, seguindo, pois, os estritos termos da lei 12.850/13. O voto do Relator, seguido pela maioria da Corte, demonstra claramente que a transação é um meio de obtenção de prova, e se deve estruturar na forma de um acordo, seja na etapa administrativa, seja na etapa processual criminal “*stricto sensu*”. Daí emergem os requisitos clássicos de qualquer acordo.

Deve-se atentar aos pressupostos de validade dos acordos, e da própria delação: capacidade das partes; objeto lícito, possível, determinado ou determinável e a forma prescrita em lei (no caso das transações penais, deve estar expressamente prevista em lei). Além disso, transação tem requisitos próprios: (i) um acordo de vontade entre interessados titulares de direitos (quem não titulariza direitos, não pode participar do acordo); (ii) a extinção ou a prevenção de

litígios; (iii) a reciprocidade de concessões legítimas, proporcionais, razoáveis ou racionalmente rastreáveis (parâmetros de juridicidade das concessões).

O STF aduz, pois, tratar-se a colaboração premiada de um “negócio jurídico processual”, eis que seu objeto seria “a cooperação do imputado para a investigação e para o processo criminal, atividade de natureza processual, ainda que se agregue a esse negócio jurídico o efeito substancial (de direito material), concernente à sanção premial a ser atribuída a esta colaboração”. A “sanção premial” não pode ser uma “criação” arbitrária das partes, fruto de um capricho, pois corresponderá, modo proporcional e razoável, à colaboração do beneficiário e à veracidade de suas informações.

O conceito de “negócio jurídico processual” há de ser esclarecido. Não se pode adotar, aqui, um modelo oriundo do Código de Processo Civil, pois estamos na esfera penal, e o instituto em tela, a delação ou a colaboração premiada, constitui um meio de obtenção de prova a ser utilizado em procedimento administrativo (inquérito policial ou procedimento investigativo criminal), ou no próprio processo penal.

Cumpra lembrar que o negócio jurídico processual seria uma convenção de natureza processual. No caso em exame, a transação vai além dos aspectos meramente processuais. O STF assinala que esse “negócio jurídico processual” tem uma natureza mista de negócio jurídico personalíssimo processual

e material. Não se pode, pois, confundir esse instituto com o negócio jurídico processual do CPC.

Emerge deste mesmo acórdão do STF que, na fase preambular da homologação, o requisito para aquela etapa é meramente formal, tal como se poderia conceber na vetusta jurisprudência que cuidava do juízo de recebimento de uma denúncia. Assim, o acórdão estabeleceu que “a personalidade do colaborador não constitui requisito de validade do acordo de colaboração, mas sim vetor a ser considerado no estabelecimento de suas cláusulas, notadamente na escolha da sanção premial a que fará jus o colaborador, bem como no momento da aplicação desta sanção pelo juiz na sentença”. E, nessa linha, a confiança do agente colaborador não é requisito para aferir a validade ou a existência do acordo de colaboração no juízo de homologação.

Todavia, o mesmo acórdão ora analisado assinala que os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança “tornam indeclinável o dever estatal de honrar o compromisso assumido no acordo de colaboração, concedendo a sanção premial estipulada”, o que exige uma contraprestação ao adimplemento da obrigação por parte do colaborador”.

Desta forma, percebe-se que a base de direito material reside também nas contraprestações do próprio colaborador, a serem devidamente satisfeitas e atendidas ao longo desta relação obrigacional de direito material.

É certo que, na mesma linha anteriormente já exposta, o STF também menciona que o acordo de colaboração premiada “não pode ser impugnado por co-autores ou partícipes do colaborador na organização criminosa e nas infrações penais por ela praticadas, ainda que venham a ser expressamente nominados no respectivo instrumento no relato da colaboração e seus possíveis resultados”.

Isso significa, noutras palavras, que os delatados ou terceiros não teriam direitos relacionados à impugnação deste negócio jurídico, na medida em que seria um “acordo personalíssimo”, na dicção do STF. Não é bem assim. Tal tese deve ser vista com algumas cautelas, na medida em que o direito do colaborador pode entrar em choque com os direitos dos delatados, especialmente considerando que a implementação de todas as expectativas do colaborador depende da confirmação das assertivas postas em suas declarações, que constituem um substrato material ou a chamada “justa causa” do acordo. Logo, inúmeros direitos fundamentais do delatado dependem da impugnação ao próprio acordo do delator, se considerarmos pelo ângulo substancial.

O fato de o STF negar ao delatado o direito de impugnar o acordo de colaboração daquele que o



Foto: Ana Wander Bastos

delata em juízo deve ser visto num determinado contexto. Na hipótese, a decisão não impede que o delatado possa ter acesso a esse acordo na defesa de seus direitos fundamentais perante o Poder Judiciário. Ao contrário, o STF sinaliza que será assegurado ao delatado, pelo contraditório judicial, o direito de confrontar as declarações do colaborador e as provas com base nele obtidas. No fundo, a reação do delatado é que poderá tornar inválida a própria transação efetivada pelo delator, na medida em que este deverá comprovar suas declarações para fazer valer substancialmente seu acordo.

O STF assegura ao delatado, no exercício do contraditório, “o direito de inquirir o colaborador, seja na audiência do interrogatório, seja em audiência especialmente designada para este fim”. Nesse mesmo acórdão, o STF consolidou o entendimento de que aos litisconsortes penais passivos deve ser consolidado o direito de formular reperguntas aos correus no respectivo interrogatório judicial, citando farta jurisprudência da Corte nesta mesma direção.

É evidente, pois, que as declarações do delator integram o que se poderia aqui designar como uma espécie de “justa causa” ou base de direito material da própria transação ou daquilo que o STF chama de “negócio jurídico processual”, que é o próprio acordo de delação premiada.

Verdade e mentira nos regimes políticos sob a perspectiva do pensamento arendtiano

Angela Vidal Gandra Martins | Advogada

Guilherme Fraga Stumpf | Graduando em Direito

1. Democracia e verdade no jogo político

☪ O perigo dos representantes do povo é que com frequência se limitam a representá-los em seus defeitos”. Albert Guinon

Em tese, a democracia seria uma forma de governo onde o poder seria exercido pelo povo através de mecanismos legítimos de participação na tomada das decisões políticas. Um conceito adequado, porém, deve refletir uma realidade plausível: uma meta que se pode alcançar. Quando buscamos uma definição, portanto, não trabalhamos somente em um plano semântico, mas desejamos que sua clareza explicativa facilite sua compreensão e, no Direito, sua aplicação. Podemos dizer que as expressões partem da realidade e da racionalidade. Não são nem totalmente arbitrárias nem independentes, pois vinculam-se a um mínimo de sentido comunitário, ainda que analógico. Uma definição lexicográfica é um princípio orientativo, já que delimita certas bases para um determinado conceito¹.

Por outro lado, tendo o Direito vida própria, não pode estar congelado no âmbito conceitual², porém, tão pouco pode depender excessivamente do social e do moral *latu sensu*. Nesse sentido, os conceitos

e definições que servem à sua atividade podem progredir prudentemente ao longo da história, como é o caso, por exemplo, do termo democracia. Giovanni Sartori sublinha que “existe uma relação especial entre a política e a adulteração da linguagem”, que leva até à manipulação de conceitos. Cabe ainda destacar que a busca de um conceito ideal não é mera linguística, retórica, lógica ou gnosiologia, mas visa uma prática adequada, ou seja: conexão entre a concepção e a efetiva consecução. Os ingleses referem-se a eles como palavras operacionais³.

Ainda que possamos dizer que o Direito apresenta conceitos claros e naturezas delineadas com relação a diversos dos seus institutos, parece-nos que o significado da tão desejada democracia se mostra ainda opaco e longínquo mesmo entre filósofos do Direito⁴. Alguns optam por uma redução a um determinado aspecto como a representatividade; outros frisam o império da soberania popular ou do *Rule of Law*. Porém, o que abrange efetivamente esse conceito em sua versão teórica e em sua aplicação prática com o desgaste dos séculos e os abusos totalitaristas vivenciados por nossa autora? É o que procuraremos evidenciar nos próximos tópicos.

Para tal, pensamos primeiramente delinear a concepção a partir de sua origem. Etimologicamente a palavra democracia tem raiz grega e se compõe dos termos *demos*, entendido como povo e *kratos* que significa poder.

Seu berço efetivamente foi a Grécia antiga, buscando a conjugação do poder político, da vida boa ou felicidade, da justiça e da economia. Nesse sentido, a questão se colocava no plano da gestão eficaz desses elementos, o que desembocou na noção de um regime democrático, onde o povo seria melhor representado em suas aspirações com relação à construção da *polis* e à manutenção de seus valores éticos.

Aristóteles será o artífice do regime, estruturando-o conceitualmente em sua obra “A Política”⁵. De qualquer forma, o autor não concebia a democracia como o regime ideal, mas sim como a pior das formas boas mas a melhor entre as variedades más, pois em tese abrangeria a liberdade e a igualdade em oposição à oligarquia. Por outro lado, o estagirita não atribuía a ela um caráter universal, destacando que os diferentes povos são vocacionados a diferentes regimes⁶.

Classificava ainda a democracia em quatro modalidades: a de igualdade plena, a censitária, a constitucional e a popular, da qual desconfiava, equiparando-a a um tirano de mil olhos e mil braços, onde os demagogos controlam e imperam⁷.

Conclui, por fim, que mesmo em uma democracia as leis deveriam governar em geral, dedicando-se os magistrados aos casos particulares⁸, o que nos leva a destacar como caso central a democracia constitucional.

Esse termo foi também equiparado na modernidade com a democracia liberal, que se embasa no exercício da cidadania para chegar a sua plenitude, ou seja, o Estado Democrático de Direito. Por essa razão, Alexis de Tocqueville⁹ resalta a necessidade de uma educação que se projete à excelência e uma orientação política embasados na ética e na liberdade para sua consecução.

Por sua vez, a concepção de democracia na teoria arendtiana parece ser questionada pelas distintas tradições do pensamento político, pois é efetivamente difícil classificar a autora de acordo com as tradicionais categorias. Porém, aprofundando em seus escritos poderíamos encontrar uma certa proximidade à preocupação aristotélica com relação à conjugação de “político” e “social”, ainda que não seja abordada como tal nem sistematizada pela autora. A experiência vivenciada e tão bem narrada dos regimes totalitários levaram-na a temer a confusão que pode ocasionar uma “ditadura popular” manipulada, utilizando-se o povo para aumentar o



Angela Vidal Gandra Martins



Guilherme Fraga Stumpf

próprio poder. Nesse sentido, por exemplo, Arendt enfatiza mais a autoridade e legitimidade para a autêntica ação política do que qualquer sentimento social compartilhado¹⁰.

Seria ainda injusto afastá-la da tradição liberal por suas críticas à possibilidade de uma democracia representativa. De fato, Hannah Arendt foi uma defensora do constitucionalismo, do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos fundamentais. Porém, sua consecução tem uma profunda raiz filosófica, ou seja, a fundamentação a partir da ação humana que nesse plano será considerada desde o exercício pessoal de cidadania; de uma vontade pluralizada através de uma identidade coletiva e da efetiva prática (*agency*) das funções políticas¹¹.

Há, porém um elemento constante na teoria arendtiana com relação à factibilidade do político, de raiz antropológica¹², que é a veracidade. Como expõe o eminente Professor Celso Lafer, que bebeu na fonte a teoria da autora, sendo um discípulo direto dela, a mentira parece fazer parte pressuposta do jogo político fundamentando no conflito daqueles que o encaram como o confronto entre amigo-inimigo: “Neste contexto, política é guerra e como diz o provérbio, em tempos de guerra, mentiras por mar, mentiras por terra”¹³.

Sob esta perspectiva, a veracidade é sinônimo de ingenuidade ou falta de estratégia, precisamente onde deveria servir como fundamento da confiança necessária para a interação humana democrática¹⁴.

Essa é a ótica de Hannah Arendt ao filosofar sobre a verdade no jogo político, que parte da experiência da mentira produzida através da manipulação de fatos, linguagem e narrativa, já que estes “são mais frágeis do que axiomas”¹⁵. Quando se refere ao totalitarismo, a autora o define como o regime da mentira institucionalizada¹⁶. Esse tipo de regime doentio se nutre da simulação, do segredo e da criação de inimigos fictícios a serem combatidos sob a proteção do soberano-tirano, seja qual for sua “máscara” política.

De fato, a mentira é a forma intelectual do roubo. Arendt entende o quanto um regime que a alimento pode confiscar o respeito devido ao cidadão. Se efetivamente se quer governar democraticamente, o primeiro sinal de respeito é não enganar. Autores, como por exemplo, o Professor Luis Fernando Barzotto, consideram a verdade como um bem básico em teoria política¹⁷.

Como afirma o Professor Lafer:

(...) a democracia pressupõe o respeito pela cidadania e o controle e a responsabilidade do poder, requer o direito dos governados a uma informação

exata e honesta. A palavra dos governantes que mascara e esconde põe em questão o chão da vida política democrática(...) levando à apatia, ao cinismo, à indiferença que minam a confiança exigida pela democracia¹⁸.

Porém, o que deveria ser pressuposto pela prática, parece de fato utopia. Como afirma Arendt em sua obra “Entre o Passado e o Futuro”, referindo-se à dificuldade em incluir a sinceridade entre as virtudes políticas:

Sempre se consideraram as mentiras como ferramentas necessárias e justificáveis ao ofício não só do político ou do demagogo, como também do estadista. Por que é assim?¹⁹

A partir dessa questão, a autora explica que efetivamente a verdade filosófica pode distanciar-se na prática da verdade factual, já que esta está sujeita à interpretação. Por outro lado, exemplifica ainda a partir do mito da caverna de Platão, que o ser humano prefere a ilusão à verdade.

Porém, ainda que a política possa depender de fatos e de suas interpretações, a autora rompe com o relativismo que poderia acarretar a manipulação justificada destes, o que a seu ver seria a anulação dos próprios fatos tais quais. Para Arendt, manusear a verdade, como mostra a experiência histórica totalitarista, por exemplo, através de sua ideologização é mentir descaradamente.

O político, por partidário, pode ver um aspecto da mesma verdade, visto de forma diferente, por outro, ou tratar de forma distinta aspectos opináveis sobre uma mesma realidade. O que não seria “*fair-play*” é enganar; tergiversar a verdade conscientemente e tal de forma apregoá-la, que o próprio manipulador já não a distingue. É o que infelizmente temos vivenciado continuamente ao longo da crise ético-política que vem assolando nosso país, onde os protagonistas parecem estar naufragados em uma “convicta” mentira existencial, com ares teatrais ou mesmo esquizofrênicos. Porém, como afirma Arendt, a persuasão no jogo político pode destruir a verdade, mas não substituí-la²⁰. Nesse sentido, voltamos à teoria da ação, onde a veracidade deveria ser promovida, vivida e exigida em todos os polos da relação como base do justo político.

2. O papel da mídia

“Quem controla o passado dirige o futuro. Quem dirige o futuro, conquista o passado” (GEORGE ORWELL).

Para demonstrarmos o papel da mídia, o chamado quarto poder, precisamos de um questionamento:

“Como afirma Arendt, a persuasão no jogo político pode destruir a verdade, mas não substituí-la. Nesse sentido, voltamos à teoria da ação, onde a veracidade deveria ser promovida, vivida e exigida em todos os polos da relação como base do justo político.”

quem cria e dissemina as crenças que dominam a população brasileira hoje? A casta dos jornalistas.

Eles criam os valores, as crenças, os critérios de julgamento, a diferença entre o bem e o mal, o conveniente e o inconveniente. A mídia tem o poder de absolver, condenar, aplaudir, vaiar, etc., induzindo as massas.

A imprensa realiza um papel fundamental no jogo político. Utilizando um exemplo da recente história brasileira: sem a Rede Globo, o ex-presidente Fernando Collor de Mello teria uma dificuldade muito maior de ser eleito para o principal cargo do Poder Executivo.²¹

Para Hannah Arendt, “a *raison d'être* da política é a liberdade, e seu domínio é a ação”.²² Para ser livre e exercer uma ação, no mundo moderno, o ser humano precisa de um mínimo de informação, para poder orientar da melhor forma possível a sua atitude. Sócrates acreditava que se a verdade estivesse do seu lado, a opinião dos homens não valia nada. Passados aproximadamente 2400 anos, a conjuntura modificou deveras.

A mídia impede que a verdade no jogo político realmente emergja, criando um teatro jornalístico, no qual o telespectador/leitor é coberto por um véu

de ignorância. Vejamos quais são as consequências imediatas de uma mídia parcial.

Eric Voegelin, contemporâneo de Hannah Arendt, afirmava que as condições para a democracia já não existiam. De um lado, o governo se transfigurou em administração. A máquina estatal cresceu de tal forma e em tal velocidade, que é absolutamente impossível que o cidadão comum consiga apreender o seu funcionamento. Do outro, as novas classes que surgiram (proletários, funcionários públicos, pequenos burgueses, estudantes universitários, etc.) passaram a abrir mão da liberdade individual e acreditar no planejamento coletivo por parte do Estado; uma espécie do “homem-massa”, concebido por Ortega Y Gasset. Diante disso, a liberdade de opinião se tornou a capacidade de reproduzir os jargões narrados pela mídia.

Frases soltas, fora de contexto e interpretadas da pior maneira possível, via de regra, são estampadas nas primeiras páginas dos jornais com manchetes em letras garrafais. Caso seja comprovada a má-fé do veículo de comunicação que noticiou o ocorrido, dificilmente se encontrará um pedido de desculpas, e, caso ocorra, jamais será tão impactante quanto à mentira antes anunciada.

3. O fenômeno da desinformação

“Uma mentira repetida mil vezes torna-se uma verdade” (JOSEPH GOEBBELS).

Importante salientar aqui a diferença existente entre falsa informação e desinformação. A mídia moderna tem operado mais a partir do segundo molde do que do primeiro, provocando um estrago bem maior. Falsa informação, por exemplo, é um jornal de Moscou publicar uma notícia contra o governo americano. A falsa informação é facilmente desmentida, porque vem de um veículo que é notoriamente hostil.²³

A desinformação ocorre quando uma falsa mentira é proferida por um veículo de comunicação que é da confiança do consumidor. Por exemplo, a história do Papa de Hitler apareceu pela primeira vez no dia 7 de junho de 1945 na Rádio Moscou. Ninguém deu muita importância, considerando que o Papa Pio XII foi um dos poucos governantes que protegeu os judeus durante a guerra. Organizações judaicas avançaram para defender o Papa; Albert Einstein fez declarações favoráveis ao Papa; o rabino-chefe de Roma, Israel Zolli, converteu-se ao catolicismo e adotou o nome de Eugenio em homenagem ao Papa e a mentira foi totalmente desmascarada. Passados 18 anos, a mesma calúnia apareceu na peça “O Vigário”, de autoria de Rolf Hochuuth e, mais recentemente, no livro “O Papa

de Hitler”, do John Cornwell. Ou seja, quando a informação foi lançada por Moscou, o Ocidente logicamente identificou que a URSS era inimiga da Igreja Católica e se posicionou de forma contrária à mentira. No entanto, quando a fonte se torna ocidental, os cidadãos tendem a confiar na narrativa.

A política brasileira tem sido rodeada por mentiras e falsas informações, divulgadas pela imprensa e aplaudidas por determinados grupos de interesses. E basta uma opinião divergente para se ter a reputação assassinada e a imagem exposta em praça pública, principalmente se a conduta for íntegra e coerente.

As frases de Celso Lafer a partir da ótica arendtiana a respeito da derrogação da verdade

pela aceitação da mentira parecem continuar sendo aplicáveis ao atual contexto brasileiro, ainda que tão sedento de justiça: “a proliferação generalizada da mentira, do segredo, da dissimulação – presentes nas incontáveis ‘versões’ governamentais sobre tantos fatos despropositados (...) instiga uma reflexão sobre a mentira na prática política de nosso país²⁴”.

Terminamos também com as palavras finais deste caro professor no artigo mencionado: “Deixo ao leitor a tarefa de qualificar o enquadramento de tantos membros do atual governo e de seus próximos²⁵”, não só para julgá-los, mas para buscar soluções para passar a limpo até o fim nosso já tão desrespeitado Brasil.



Referências bibliográficas

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1988.
_____. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2011.
_____. *The promises of politics*: edited and with an introduction by Jerome Kohn. New York: Soloken Books, 2005.
ARISTOTLE. *Politics*. New York: Walter J. Black. 1943
CONTI, Mário Sérgio. Notícias do Planalto: a imprensa e Fernando Collor. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1999.
HART, H. L. *Ensaio sobre teoria do direito e filosofia*. São Paulo: Elsevier, 2010.
LAFER, Celso. *Sobre a mentira*. Publicado no jornal O Estado de São Paulo, em 20/07/2008.
PACEPA, Ion Mihai. *Desinformação*. São Paulo: Vide Editorial, 2015.
SARTORI, Giovanni. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ed. Ática. 1994.
TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America and two essays on America*. London: Penguin Classics. 2003.
WOLIN, Sheldon. *Hannah Arendt: democracy and the political*. Salgamundi: n. 60. Saratoga: Skidmore College, 1983.

Notas

¹ Giovanni Sartori, *A Teoria da Democracia Revisitada*, São Paulo, Ed. Ática, 1994, p. 9 et seq.
² “Begriffshimmel x Begriffsjurisprudenz”, em HART, H.L. *Ensaio sobre Teoria do Direito e Filosofia*, São Paulo, Elsevier, 2010, p. 304 et seq.
³ HART, 2010, p. 311.
⁴ Ibidem.
⁵ ARISTOTLE. *Politics*. New York: Walter J. Black, 1943.
⁶ Ibidem, livro IV, capítulo IV.
⁷ Ibidem.
⁸ Ibidem.
⁹ Tocqueville, Alexis de. *Democracy in America and Two Essays on America*. London: Penguin Classics, 2003.
¹⁰ WOLIN, Sheldon. *Hannah Arendt: Democracy and the Political*. Salgamundi, n. 60, p. 3-19. Saratoga: Skidmore College, 1983.
¹¹ ARENDT, Hannah. *The promises of Politics. Edited and with an introduction by Jerome Kohn*. New York: Schoken Books, 2005.
¹² Ibidem.
¹³ LAFER, Celso. *Sobre a Mentira*. Publicado no jornal “O Estado de São Paulo” em 20/07/2008.
¹⁴ Ibidem.
¹⁵ Ibidem.
¹⁶ ARENDT, Hannah. *As origens do Totalitarismo*. São Paulo. Ed. Companhia das Letras, 1988.
¹⁷ Aula UFRGS, 2013.
¹⁸ LAFER, 2008.
¹⁹ ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001, p. 296.
²⁰ Ibidem, p. 320.
²¹ “Roberto Marinho aderiu à candidatura de Collor porque era a que tinha mais condições de derrotar Lula e Brizola”. Ver Notícias do Planalto, Mario Sergio Conti.
²² ARENDT, 2001, p. 192
²³ Ver Ion Mihai Pacepa; *Desinformação*, São Paulo, Vide Editorial, 2015.
²⁴ LAFER, 2008.
²⁵ LAFER, 2008.

NR NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS



Inovar com primazia atuando em soluções jurídico-empresariais

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915
Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br

A história do País ao alcance de todos

Da Redação, por Ada Caperuto

Em entrevista, a ministra do Superior Tribunal Militar Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha fala sobre a importância do acervo documental mantido pela Corte e comenta a recente liberação de 10 mil horas de áudio de gravações de sessões secretas e não secretas, realizadas a partir de 1975.

Um arquivo de extrema relevância para pesquisas, que ajudará a lançar luzes sobre um período marcante da história do Brasil está, agora, disponível para consulta pública. Em 19 de abril, o Superior Tribunal Militar (STM) entregou cerca de 10 mil horas de áudios, de gravações de sessões secretas e não secretas ocorridas entre o período de 1975 a 2004, ao pesquisador e advogado Fernando Fernandes.

O material, assim como os processos históricos preservados nos arquivos do STM é base principal para a construção de tese de doutorado de Fernandes, e foi entregue pelo ministro José Coelho Ferreira, presidente da Corte. A decisão do STM não apenas atende à Lei de Acesso à Informação, como também cumpre decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu, em 16 de março, que o material deveria ser liberado.

Estes documentos e áudios passam a integrar um acervo com mais de 20 milhões de páginas de documentos, do período de 1808 a 1989, que já estava disponível para pesquisas desde 2015, quando da gestão da ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha na presidência do STM (junho de

2014-março de 2015). Nesta entrevista, a magistrada fala sobre a importância história deste acervo e destaca alguns registros de grande relevância que o compõem.

Revista Justiça & Cidadania – Como a senhora como a senhora comentaria a decisão do Supremo Tribunal Militar na Reclamação nº 11.949-RJ, que determinou a entrega dos áudios das sessões secretas dos presos políticos processados e julgados pelo Superior Tribunal Militar durante o regime de exceção?

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha – Já foi cumprida pelo atual presidente, o ministro José Coelho Ferreira, e é uma decisão previsível e inevitável! A uma porque ao conhecer e prover a Reclamação 11.949-RJ o STF fez cumprir decisão anteriormente prolatada por ele próprio – o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 23.036-1-RJ – que determinava a publicidade e o direito à informação dos registros documentais e fonográficos relativos aos julgamentos ocorridos na década de 1970 no Superior Tribunal Militar; a duas, porque a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é taxativa ao impor a transparência dos atos estatais.



Ministra do STM, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

A seu ver, a transparência na Justiça Militar da União aproximará a Corte da sociedade civil e contribuirá para a elucidação da sua atuação durante a ditadura?

Esta é uma pergunta extremamente importante porque me possibilita dissipar desinformações acerca da Justiça Militar da União, nomeadamente, sobre sua atuação ao longo dos regimes de exceção noticiados pela historiografia pátria. Ainda desconhecida, lamentavelmente, por grande parte da sociedade brasileira e dos próprios operadores do Direito, a despeito de ser a Justiça mais antiga do Brasil, instituída em 1808 por Dom João VI quando ainda era Príncipe Regente, e não em 1964 pelos militares, é comum atribuir à Corte Castrense a pecha de tribunal de exceção.

Nada é mais equivocado. Sua jurisprudência atesta a imparcialidade e isenção de julgamentos democráticos consolidados em decisões memoráveis, tal qual a prolatada pelo então Supremo Tribunal Militar, quando reformou sentença condenatória proferida contra João Mangabeira pelo Tribunal de Segurança Nacional do Estado Novo de Vargas, concedendo-lhe a ordem de *habeas corpus* – HC nº 8.417, de 21 de junho de 1937 –,

“Como professora e pesquisadora que sou sempre reconheci, tal qual os demais Ministros do passado e do presente, a importância da preservação da memória histórica. Não se constrói o futuro sem o conhecimento do passado.”

ou ainda, quando deferiu inédita medida liminar em sede deste mesmo *writ* sob a pena do brilhante jurista Arnoldo Wald, já em 1964, primeira Corte a fazê-lo, servindo tal decisão de precedente para o Supremo Tribunal Federal – no HC nº 41.296, de 14 de novembro de 1964, cujo impetrante foi Sobral Pinto e o paciente o então Governador de Goiás, Mauro Borges, a quem se queria impor o impeachment por perseguição política.

Outros exemplos poderiam ser mencionados para ilustrar a trajetória dignificante da Justiça Militar Federal. Eu rememoro o caso da incomunicabilidade dos presos, proibidos de manter contato com seus advogados sob a égide da Lei de Segurança Nacional e que teve na histórica decisão da Representação nº 985, correta e precursora solução ao observar os princípios do direito de defesa. Do mesmo modo, decidiu o STM na década de 1970 que a greve, mesmo quando declarada ilegal pelo Poder Executivo, se perseguisse objetivos de melhoria salarial não se traduzia, segundo o R.C nº 5385-6, em crime contra a segurança nacional. Ainda, no R.C nº 38.628 assentou que a mera ofensa às autoridades constituídas, embora expressa em

linguagem censurável, não configurava crime contra a segurança do Estado, resguardando dessa forma, a liberdade de imprensa e de expressão.

No tocante à Lei de Anistia, ampliou jurisprudencialmente o seu alcance para estender o perdão legal aos réus e presos políticos que tivessem sido condenados por terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

Mas nada se compara ao acórdão prolatado em sede da Apelação nº 41.264 de 19 de outubro de 1977, onde todos os Ministros do STM: Brigadeiros, Almirantes, Generais e civis, subscreveram por unanimidade um verdadeiro manifesto contra as torturas e sevícias praticadas pelo regime ditatorial, única Corte de Justiça a fazê-lo. Transcrevo excerto do voto:

Nós juízes desta Casa, deste templo de Justiça, todos nós, indistintamente, somos visceralmente contrários às torturas e sevícias aplicadas aos detidos, como um atentado à própria dignidade humana. [...] Pouco importam os antecedentes e as suspeitas que possam recair sobre os acusados da prática de crimes, recolhidos à prisão. Na obtenção de suas confissões, não é lícito a nenhuma autoridade policial, sendo-lhe mesmo defeso, empregar métodos medievais e cruéis, sejam ou não procedentes as acusações que lhe são imputadas. Ficou comprovado no processo, sem ressaibo de dúvida, pela simples leitura das conclusões dos laudos apresentados pelo Instituto Médico-Legal do Estado do Rio de Janeiro, referentes às lesões corporais causadas ao apelado, que o mesmo sofreu torturas e sevícias que deixaram marcas indeléveis em seu corpo, não obstante o retardamento havido na realização dos exames periciais. Contra tais métodos, contra tais práticas, este Tribunal, pela unanimidade de seus Juízes, ao tomar esta decisão, quis externar o seu repúdio, a sua revolta e a sua condenação. É inadmissível a repetição de fatos como os lamentavelmente retratados nos autos, que constituem um eloquente atestado de afronta e desrespeito à dignidade da criatura humana.

As decisões referidas, dentre outras que poderiam ser elencadas, conferiram incensuráveis desates e exata dimensão jurídica sobre temas que constantemente se prestavam a interpretações dúbias. Sem dúvida, temos uma jurisprudência dignificante que, ao sobrepor-se às pressões políticas deixou significativo legado às gerações futuras e ao democratismo do Poder Judiciário.

Por último, saliento que os defensores públicos da União quando atuaram pela primeira vez no Judiciário Pátrio, atuaram no Tribunal Militar Federal. E é por essa razão e não outra, que os grandes advogados que ocuparam a Tribuna do Superior Tribunal Militar e defenderam a liberdade

e a restauração democrática no Brasil como Sobral Pinto, Heleno Cláudio Fragoso, Tício Lins e Silva, só para nomear três de um universo imenso, teceram a ele referências elogiosas. A respeito, eu convido o leitor a acessar a Revista Veja virtual, de 21 de dezembro de 1977, a qual estampa uma matéria de capa intitulada “A Justiça Militar e os Direitos Humanos – A lei respeitada”, e ler o seu conteúdo bem como os depoimentos ali contidos. E atente-se, a edição estampada é de 21 abril de 1977, ou seja, logo após a outorga do famigerado “Pacote de Abril”, outorgado pelo ex-presidente Ernesto Geisel, quando, dentre outras medidas, foi determinado o fechamento do Congresso Nacional.

Todos os processos do STM estão abertos à consulta pública ou alguns ainda se encontram sob sigilo?

Posso afirmar com toda a segurança que definitivamente não. E digo isso com convicção porque eu própria, quando presidi a Corte em meus nove meses de mandato, abri todo o acervo à pesquisa e busquei a transposição das sessões secretas dos réus denunciados sob a égide da Lei de Segurança Nacional, que estavam em fita de rolo para mídia digital, referentes aos anos de 1975 a 1985, perfazendo um total de 1.049 horas. A minha preocupação foi precisamente salvar a História do Brasil e a do Superior Tribunal Militar e não permitir que ela se deteriorasse.

Este trabalho resultou na Exposição, hoje permanente, *Vozes da Defesa*, em parceria com a OAB/Federal, um ambiente que reproduz o plenário da primeira sede do STM no Rio de Janeiro entre 1808 a 1972 e disponibiliza, em áudios, sustentações orais de Heráclito Sobral Pinto, Arnaldo Malheiros Filho, Augusto Süssekind de Moraes Rego, Elizabeth Dinis Martins Souto, José Luis Clerot, Heleno Cláudio Fragoso, Lino Machado Filho, Nélcio Roberto Seidl Machado, Luiz Eduardo Greenhalg e Tício Lins e Silva. Isso, sem mencionar as gravações, disponíveis a qualquer cidadão, de outros advogados e sustentações.

Ademais, temos também o espaço *STM no Tempo*, no qual vários originais estão acessíveis ao público.

Paralelamente, o Tribunal disponibilizou em seu sítio oficial o espaço *JMU na História*, com representantes digitais de processos judiciais arquivados desde a Primeira Guerra Mundial até as Revoltas de Jacareacanga e Aragarças.

Em 2015, iniciamos o *Repositório Institucional da JMU*, uma base de dados onde estarão disponíveis, em inteiro teor, publicações doutrinárias, documentos em vídeo, áudio, fotos, livro de acórdãos, base de atas, de legislação, de informações da diretoria de pessoal, de documentos da secretaria de controle interno e

acervo do museu, que ficará pronto em julho de 2017.

Estamos, igualmente, em tratativas para criar um Centro de Memória da Justiça Militar da União, cuja intenção é fazer com que todos os documentos históricos produzidos pela JMU sejam preservados, tratados e oferecidos em um único lugar.

Outrossim, buscamos a padronização terminológica e o projeto de descrição arquivística do nosso acervo e, para tanto, firmamos um termo de cooperação com a Universidade de Brasília a fim de que os dados coletados sejam ofertados àqueles que o acessarem a partir do software AtoM.

E por último, digitalizamos no ano passado 890 mil documentos. Contudo, temos ainda 21 milhões de folhas de processos históricos a digitalizar, o que demanda imensos custos nestes tempos de crise e contingenciamento orçamentário. Concluídos os trabalhos, ficarão encapsulados no *software* de preservação Archidemática.

O STM está, pois, se empenhando em custodiar seu acervo histórico documental, uma verdadeira

preciosidade, para oferecê-lo aos brasileiros, à comunidade acadêmica e aos interessados. Afinal, todos nós o merecemos!

A senhora, durante a sua presidência, determinou que se digitalizassem os processos da Justiça Militar da União e que fossem transpostas para mídia digital as sessões secretas dos réus processados pela Lei de Segurança Nacional. O que a motivou?

Como professora e pesquisadora que sou sempre reconheci, tal qual os demais Ministros do passado e do presente, a importância da preservação da memória histórica. Não se constrói o futuro sem o conhecimento do passado. O que fiz, portanto, foi dar prosseguimento a um trabalho iniciado pelos meus antecessores e, posteriormente, ao sair da Presidência, presidi a Comissão de Digitalização devido o meu envolvimento com o assunto e o meu respeito por um acervo tão relevante que se confunde com a própria história do Brasil.



Dulce Joias



Concedemos desconto especial de 10% e parcelamento em 10x sem juros para magistrados



Rua Cel. Moreira César, 165
loja 101 - Icarai - Niteroi - RJ
Tel: (21) 2710-2283

Rua Cel. Moreira César, 265
loja 105 - Icarai - Niteroi - RJ
Tel: (21) 2714-7808

d_joias_

A proteção da mulher vítima de agressão

Evangelina Castilho Duarte | Desembargadora do TJMG

I. Introdução

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Avon, a mulher trabalha mais do que o homem; 27% das mulheres entrevistadas declararam já terem sido vítimas de violência doméstica, enquanto apenas 15% dos homens admitiram ter praticado esse ato; 59% das entrevistadas conhecem uma mulher que já sofreu violência doméstica; 62% reconhecem o que é violência psicológica.

Em Minas Gerais, a cada hora, quinze mulheres são agredidas fisicamente. Em três dias do mês de março de 2017, duas denúncias de estupro em áreas nobres da cidade de Belo Horizonte, assustaram os moradores.

Os operadores do Direito podem se perguntar, o que temos com isso?

Na verdade, todos temos que nos preocupar com essa situação, que, a despeito da legislação brasileira de proteção à mulher, ainda é recorrente, grave, e assustadora.

Embora a humanidade tenha chegado ao Século XXI, depois de passar por todas as dificuldades históricas para se alcançar a igualdade de direitos, o respeito pelo outro, a diversidade, a eliminação de discriminação, ainda ocorre violência contra a mulher nos ambi-

tos doméstico e familiar, na sociedade, no ambiente de trabalho, e, em especial, no espaço público.

A Constituição da República assegura a igualdade de todos, sem distinção alguma, impondo a garantia de tratamento igual a mulheres e homens, com idênticas oportunidades. Trata, pois, de direitos fundamentais e individuais.

Celso Ribeiro Bastos, na obra Comentários à Constituição do Brasil, 2º Volume, Editora Saraiva, 1ª edição, p. 17, leciona que “a problemática da igualdade entre os sexos insere-se dentro de uma preocupação maior, qual seja: a da igualdade entre os seres humanos”.

E mais adiante, p. 18, esclarece que a Constituição adota “estatuição de uma igualdade absoluta de direitos entre homens e mulheres”.

Porém, quando a lei maior não é suficiente para prover esses direitos, é indispensável a edição de lei que especifique os direitos e as obrigações daqueles que devem assegurá-los, tratando das políticas públicas assecuratórias, e dos meios de exercício desses preceitos.

Assim, foi necessária a edição da Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher decorre do patriarcalismo, quando o homem se considera como



o ser dominante, merecedor de respeito reverencial e de temor, obrigando a mulher a sujeitar-se às suas vontades, ordens e caprichos.

Ao agredir, assediar, estuprar, o homem está dominado por seus instintos mais primitivos, agindo sem a humanidade que o deveria revestir.

A cada mulher agredida, assediada, estuprada ou desrespeitada, são todos os seres humanos que estão sendo violados em seu direito à igualdade, à não discriminação, e ao respeito mútuo.

II. Lei Maria da Penha

Falar da Lei 11.340/06 é falar da situação da mulher na sociedade, na família e na sua relação com os homens. É, também, fazer um passeio sobre a história do feminismo no mundo, e, em especial, no Brasil.

A situação de inferioridade da mulher na sociedade deve-se ao patriarcalismo, à concepção de que o homem, por ser fisicamente mais forte, é o animal dominador, provedor, e, por consequência, aquele que dita as regras e ordens, também na família.

Essa questão é debatida por vários enfoques, e só ganhou repercussão no meio jurídico, no Brasil, com a edição da Lei 11.340/06, em decorrência de imposição da Corte Interamericana de Direitos Hu-

manos depois de reclamação apresentada por Maria da Penha Fernandes, vítima reiterada de violência doméstica.

O Dia Internacional da Mulher, 8 de março, foi instituído pela ONU para lembrar o massacre de operárias, nos Estados Unidos, em 1827, que fizeram greve para reivindicar salários iguais aos dos homens e jornada de trabalho de doze horas, pois as mulheres trabalhavam dezoito horas por dia.

A mudança dessa situação de inferioridade já dura mais de um século, pois em 1862, nos Estados Unidos, ainda se considerava que o homem podia agredir fisicamente a mulher, para corrigi-la.

Embora nos anos 1960, o feminismo tenha despontado e proliferado, mesmo nos Estados Unidos a mulher era considerada indivíduo de segunda classe, devendo respeito ao homem, e só ocupando empregos de menor relevância, desde que houvesse consentimento do marido ou do pai.

No Brasil, até 1962, a mulher casada era considerada relativamente incapaz e dependia de consentimento do marido para os atos da vida civil, desde adquirir bens até obter emprego e gerir o produto do seu trabalho.

Só com a Lei 4.121/62 é que a mulher casada passou a ser considerada absolutamente capaz, não

“ A violência contra a mulher afeta inúmeras pessoas. A vítima direta é a mulher, e de forma indireta são atingidos os filhos, os ascendentes, os agregados, que presenciam ou a quem é relatada a agressão. E afeta, ainda, a própria sociedade, com a desvalorização da mulher, com a perda de dias de trabalho pelo agressor e pela própria mulher, com o afastamento da mulher do mercado.”

mais dependendo do consentimento do marido para os atos da vida civil.

O Código Civil de 2002 transformou o pátrio poder, interpretado como o poder do pai de família, ou seja, o poder do homem, para poder familiar, instaurando sistema de compartilhamento de deveres entre homem e mulher na gerência da sociedade conjugal e em relação aos filhos.

Há bem pouco tempo é permitido à mulher pensar, escrever, definir, escolher, atuar, agir por si, e sozinha.

A emancipação feminina é a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade da pessoa humana (Joaquim Herrera Flores, in *Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência*).

A defesa da mulher, seja em juízo, seja na sociedade, ainda esbarra nos chamados dez mitos sobre a violência doméstica, sendo impositiva uma mudança de paradigma para se conduzir e decidir processos que envolvem violência de gênero.

A violência contra a mulher afeta inúmeras pessoas. A vítima direta é a mulher, e de forma indireta são atingidos os filhos, os ascendentes, os agregados, que presenciam ou a quem é relatada a agressão. E afeta, ainda, a própria sociedade, com a desvalorização da mulher, com a perda de dias de trabalho pelo agressor e pela própria mulher, com o afastamento da mulher do mercado.

Ao presenciar a agressão, os filhos tendem a reiterar o comportamento agressivo do pai, e as

filhas tendem a copiar a passividade da mãe, criando um círculo que se repete e prejudica o avanço da sociedade no rumo da não discriminação.

A violência contra a mulher ocorre em todas as classes sociais e econômicas da sociedade, e em todos os grupos étnicos e religiosos. Não há evidência de que algum nível profissional, de classe social, ou de cultura seja imune à violência doméstica. Profissionais, ricos e educadas, são tão propensas à violência como qualquer mulher.

Também não se pode atribuir a violência ao uso de álcool e droga.

Os agressores que usam bebidas alcóolicas ou drogas o fazem como desculpa para seu comportamento violento. Ainda que haja uma correlação entre o abuso de droga e álcool e a violência doméstica, um não é causa do outro. O abuso de álcool e droga diminui a inibição e poderia aumentar a frequência ou gravidade das agressões.

As vítimas não tem opção de sair do ambiente de violência, pois sua autoestima está enfraquecida, e acreditam que não tem para onde ir, onde se sintam seguras contra o agressor.

Há um longo caminho a ser trilhado na direção da igualdade efetiva entre homens e mulheres na sociedade brasileira, e a Lei 11.340/06 dá os primeiros passos para assegurar direitos humanos, constitucionais e fundamentais à mulher.

O respeito aos direitos da mulher é devido pelas autoridades, pelos funcionários, pelos agentes e pelas instituições públicas, sendo impositiva a adoção de medidas jurídicas que exijam do agressor a abstenção de práticas de perseguição, intimidação, ameaça, danos à vida e à integridade da mulher.

A Lei 11.340 é lei que tem fundamento na Constituição da República e que visa a dar efetividade aos preceitos ali contidos, constituindo instrumento de ação afirmativa.

Nem mesmo as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha dão efetividade à segurança da mulher, pois o agressor tende a violar a determinação judicial, e reiterar a agressão.

Somente a educação de jovens é que trará efetividade à aplicação da Lei Maria da Penha, com a conscientização de possíveis agressores e prováveis vítimas.

III. Formas de violência

A lei dispõe serem formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Violência física entendida

Como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde física.



MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
ADVOCACIA

BRASILIA - DF
SHS QL 14 Conjunto 10 Casa 01 - Lago Sul
Telefone: (61) 3226-7186 (61) 3225-2901 (61) 3225-4910
www.furtadocoelho.adv.br
contato@furtadocoelho.adv.br

Violência psicológica

Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência sexual

Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método anticonceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais ou reprodutivos.

Violência patrimonial

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo dos destinados a satisfazer suas necessidades;

Violência moral

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Todas as formas de violência tem por objetivo a prevalência do homem como superior na relação familiar ou de gênero, como instrumento para reforçar o patriarcalismo entranhado na cultura.

Ferramentas para o combate à violência doméstica e familiar não se restringem às políticas públicas nas esferas criminal e judicial, mas dependem, necessariamente, do fortalecimento da mulher como ser humano independente e autônomo.

Assim, é indispensável promover o respeito a si mesma e aos demais, dando à mulher meios para se colocar na sociedade como indivíduo atuante e produtivo.

É, também, indispensável elevar o nível cultural da mulher, proporcionando a aquisição de profissão,

o aprimoramento profissional, o conhecimento científico, e interpessoal, para que essa melhora contribua para sua compreensão da submissão em que está inserida.

Necessária, ainda, a dependência econômica, intrinsecamente relacionada com a elevação do nível cultural, para que não se submeta ao homem, por dele depender.

Depende da mulher a mudança de paradigma cultural da geração futura, educando os filhos com igualdade de gênero, sem determinar a existência de atividades masculinas e atividades femininas, de comportamentos masculinos e comportamentos femininos.

Aqui, cabe uma observação, quando o homem – companheiro, marido ou filho, executa serviços domésticos, não está prestando ajuda, pois aquelas tarefas não são exclusivas da mulher, por serem necessárias para toda a família. O que faz é cooperação, participação nas tarefas que interessam e beneficiam a todos da família.

E mais, é necessário que a vítima de violência doméstica e familiar busque ajuda profissional. Se não tiver acesso a psicólogos e psiquiatras pela rede pública, que ao menos procure ajuda da equipe multidisciplinar dos Fóruns, ou que converse com amigas mais esclarecidas.

É indispensável que o agressor seja denunciado.

IV. Conclusão

O espírito da Lei Maria da Penha é de trabalho em rede, com envolvimento de toda a sociedade, por meio das suas instituições, entidades e cidadãos, sendo necessária a sensibilização dos juízes para sua interpretação sistemática, conforme microssistema em que está inserida, com a finalidade de superar paradigmas que prejudicam a igualdade de gênero.

O juiz deve, ainda, se dispor a uma oitiva qualificada e paciente da vítima, do agressor e das

“Depende da mulher a mudança de paradigma cultural da geração futura, educando os filhos com igualdade de gênero, sem determinar a existência de atividades masculinas e atividades femininas, de comportamentos masculinos e comportamentos femininos.”

testemunhas, dadas as peculiaridades do processo que envolve violência contra a mulher, já que os fatos, na maioria das vezes, se passam no interior do lar.

Ainda há muito a ser conquistado e vencido, não mais por permissão do homem, mas por opção da própria mulher, por conscientização de que é sujeito da sua própria existência.

Esses são os passos iniciais, pois a violência contra a mulher só será combatida e a igualdade de gênero só será alcançada quando, com a mesma efetividade da Lei Maria da Penha, forem combatidos o tráfico de meninas e mulheres, a discriminação salarial, a inviabilidade na carreira, a exploração sexual e o turismo sexual, o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, a coisificação feminina pela mídia. 

Referências bibliográficas

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. Editora Nova Fronteira, 2. ed., Rio de Janeiro, 1980.

DIAS, Maria Berenice. (Coordenadora). *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*. Editora Revista dos Tribunais, 1. ed., São Paulo, 2011.

DIAS, Maria Berenice. *Homoafetividade e os Direitos LGBTI*. Editora Revista dos Tribunais, 6. ed., 2014.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. *Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade*. Editora Atlas, 1. ed., São Paulo, 2015.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão; NEWTON, Paula Christianne da Costa. (Coordenadores). *Cidadania Plural e Diversidade: A Construção do Princípio Fundamental da Igualdade nas Diferenças*. Editora Cerbatim. 1. ed. São Paulo, 2012.

FOUCAUT, Michel. *História da Sexualidade: O Uso dos Prazeres*. Graal, 12. ed., São Paulo, 2007.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. *Lei Maria da Penha: Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Editora Mundo Jurídico, 3. tiragem, São Paulo, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência Contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas Sobre Estudos Feministas no Brasil*. Revista E.I.A.L. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Carybe. Universidade de Tel Aviv, 2005.

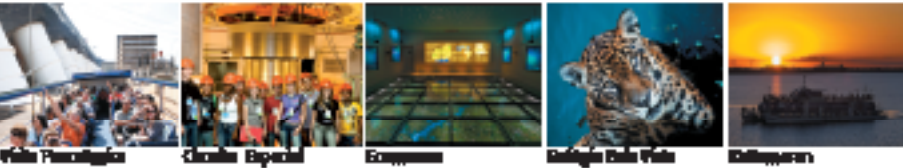
VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *Manual da Homoafetividade: Da Possibilidade Jurídica do Casamento Civil, da União Estável e da Adoção por Casais Homoafetivos*. Editora Método. 2. ed. atualizada. São Paulo, 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. (Organizadora). *Minorias Sexuais: Direitos e Preconceitos*. Editora Consulex. Brasília, 2012.

Itaipu, a obra que inspirou os bailarinos do **Bolshoi Brasil**, vai surpreender você também.



Impressionante em todos os sentidos. Assim é a Itaipu Binacional, a maior geradora de energia limpa e renovável do planeta. Além de bater sucessivos recordes mundiais de produção, Itaipu detém o maior programa de cuidados com a água e o meio ambiente realizado por uma usina hidrelétrica. E impressiona também por seus números no turismo. A usina já recebeu mais de 20 milhões de visitantes. Venha conhecer e se inspirar com essa obra-prima da engenharia moderna.



Visita Panorâmica | Circuito Especial | Espetáculos | Observação da Vida Silvestre | Colômbia



ITAIPU | **TURISMO**
BINACIONAL

Consulte rotas e programas em
www.turismoitaipu.com.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br